



# BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO — 40\$00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial devem ser enviadas à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.

O preço dos anúncios é de 19\$ a linha.

Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas ou com tabelas intercaladas no texto será o respectivo espaço acrescentado de 30%. Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

**ASSINATURAS:**

	Ano	Semestre
Para o País ... ..	500\$00	380\$00
Para o estrangeiro... ..	900\$00	740\$00
AVULSO: por cada duas páginas	4\$00	

Os períodos de assinatura contam-se por anos cívicos e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

Todos os originais com destino ao Boletim Oficial devem ser enviados à Administração da Imprensa Nacional até às 16 horas da Quinta-feira de cada semana.

Os que o forem depois da data fixada ficarão para o número da semana seguinte.

Os originais dos vários serviços públicos de verde conter a assinatura do chefe, autenticando com o respectivo selo branco.

## SUMARIO

### MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA.

Portaria n.º 26/82:

Aprova para todos os efeitos legais, os novos estatutos do Clube Sportivo Mindelense.

### MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES:

Portaria n.º 27/82:

Altera as tarifas portuárias praticadas pela Junta Autónoma dos Portos.

Portaria n.º 28/82:

Fixa taxas a cobrar pelos serviços de aluguer de automóveis ligeiros de passageiros e ligeiros e pesados de mercadorias.

### MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DAS FINANÇAS:

Despacho:

Concedendo à Repartição de Finanças do concelho da Praia um fundo permanente de 5 000\$ destinado a ocorrer ao pagamento de despesas urgentes que não se compadecem com as formalidades legais de requisição prévia.

Despacho:

Concedendo à Secretaria de Estado da Cooperação e Planeamento um fundo permanente de 20 000\$ destinado a ocorrer ao pagamento de despesas urgentes que não se compadecem com as formalidades legais de requisição prévia.

### Gabinete do Primeiro Ministro:

Direcção-Geral da Função Pública.

Avisos e anúncios oficiais.

Anúncios judiciais e outros.

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

### Gabinete do Ministro

Portaria n.º 26/82

de 22 de Maio

Tendo o Clube Sportivo Mindelense, agremiação desportiva, com sede na cidade do Mindelo, de ilha de S. Vicente, submetido ao Ministério da Educação e Cultura, para aprovação, os seus novos Estatutos;

Vistas as disposições do Decreto-Lei n.º 11/75, de 22 de Março;

Ouvida a Direcção de Educação Física e Desportos;

Manda o Governo da República de Cabo Verde, pelo Ministro da Educação e Cultura, o seguinte:

São aprovados para todos os efeitos legais, os novos estatutos do Clube Sportivo Mindelense que fazem parte integrante desta Portaria e baixam assinados pelo Director de Educação Física e Desportos.

Ministério da Educação e Cultura, 22 de Maio de 1982. — O Ministro, José Eduardo Araújo.

### ESTATUTO DO «CLUBE SPORTIVO MINDELENSE»

O Clube Sportivo Mindelense, o mais antigo desta ilha de S. Vicente de Cabo Verde, foi fundado em 1919 e ficou consagrado o dia 25 de Maio de 1922 como o da sua «fundação oficial», por o seu primeiro estatuto ter sido aprovado por Portaria n.º 95, da referida data.

Cerca de dois anos depois verificou-se a necessidade de se introduzirem alterações nesse estatuto, vindo a ser aprovado um novo texto, por Portaria n.º 75, de 4 de Agosto de 1924, publicada no Boletim Oficial n.º 37, de 13 de Setembro do referido ano.

A partir dessa actualização verificou-se uma estagnação e jamais foram introduzidas quaisquer remodelações, que se impunham com o evoluir do desporto. Daí que o estatuto vigente, face ao grande lapso de tempo decorrido, mostra-se desactualizadíssimo, urgindo por isso a sua reforma.

Dado o exposto no sucinto preâmbulo, a Assembleia Geral, reunida em sessão de 5 de Novembro de 1981, aprovou o novo texto, nos termos que se seguem.

## NOVO TEXTO DOS ESTATUTOS DO CLUBE SPORTIVO MINDELENSE

### CAPÍTULO I

#### Da constituição, denominação, natureza e fins

Art. 1.º O Clube Sportivo Mindelense, adiante designado por «Mindelense», tem a sua sede na cidade do Mindelo, da ilha de S. Vicente e rege-se pelas disposições legais aplicáveis, pelos presentes estatutos, e, subsidiariamente, pelas deliberações válidas da Assembleia Geral.

Art. 2.º — 1. O «Mindelense» tem por fim promover e fomentar a prática desportiva e de educação física e a realização de actividades culturais e recreativas, especialmente entre os seus associados e atletas.

2. No exercício das suas actividades o «Mindelense» pode:

- a) Organizar provas desportivas de todas as modalidades;
- b) Organizar actividades culturais e recreativas;
- c) Participar em provas, jogos e actividades desportivas, culturais e recreativas, oficiais ou não, de qualquer nível.

Art. 3.º — 1. Constituem fundos do clube:

- a) A receita proveniente do pagamento das jóias e quotas dos associados, em caso algum restituíveis;
- b) O produto de festas, diversões, feiras promovidas em seu benefício, dentro e fora da sede;
- c) Ofertas, legados ou donativos, bem como as receitas de quaisquer actividades desportivas ou culturais de iniciativa do clube ou a que o mesmo esteja associado;
- d) Os juros ou rendimentos de capital depositado pelo clube em organismos oficiais ou particulares;
- e) Os rendimentos de móveis ou imóveis que pertençam ao clube;
- f) As taxas pagas por pessoas estranhas pela utilização dos campos de desporto e departamento da sede, de conformidade com os regulamentos oficiais ou internos.

2. Os fundos sociais ficam à guarda e responsabilidade da Direcção.

### CAPÍTULO II

#### Categorias, direitos e deveres dos sócios

##### SECÇÃO I

##### Das categorias

Art. 4.º O «Mindelense» compõe-se de sócios fundadores, ordinários, honorários, beneméritos e desportivos, a saber:

1. Fundadores, são todos aqueles que se encontravam inscritos à data da aprovação do primeiro estatuto, datado de 25 de Maio de 1922.

2. Ordinários, todos aqueles que foram ulteriormente admitidos de conformidade com os estatutos.

3. Honorários, os já existentes e todos quantos contribuirão dedicadamente para a expansão e dignificação do «Mindelense» e para o desenvolvimento do nível desportivo, recreativo e cultural, e como tal forem distinguidos nos termos previstos nestes estatutos.

4. Beneméritos todos aqueles que doarem ao clube bens ou valores que mereçam essa distinção.

5. Desportivos todos os atletas que representam o «Mindelense», quer em competições quer em provas, devidamente legalizados pelo clube e pelas entidades oficiais.

### SECÇÃO II

#### Dos direitos dos sócios

Art. 5.º São direitos dos sócios:

- a) Tomar parte nos trabalhos da Assembleia Geral, propôr, discutir e votar, eleger e ser eleito para os Corpos Gerentes do Clube;
- b) Fazer-se representar, com voto, nas Assembleias Gerais por outro sócio, mediante procuração ou carta ao Presidente da Mesa e entregue até à hora marcada para a reunião;
- c) Requerer com outros associados, em número não inferior a trinta, a convocação da Assembleia Geral;
- d) Examinar os livros e contas durante os dez dias anteriores à reunião da Assembleia Geral marcada para esse efeito;
- e) Frequentar a sede social com as pessoas do seu agregado familiar, utilizar os vários serviços de conformidade com os regulamentos correspondentes e participar nas realizações promovidas pelo Clube;
- f) Patentear a sede às pessoas da sua amizade, responsabilizando-se pelo respectivo comportamento;
- g) Propôr sócios nas condições previstas nestes estatutos;
- h) Sugerir à Direcção o que entender conveniente para a realização dos fins do Clube.

### SECÇÃO III

#### Dos deveres dos sócios

Art. 6.º São deveres comuns a todos os sócios:

- a) Pagar pontual e regularmente a jóia e as quotas, sendo estas mensais;
- b) Desempenhar gratuitamente e com zelo, qualquer cargo para que tenha sido eleito ou designado, salvo motivo atendível de escusa;
- c) Cumprir e respeitar os estatutos e as deliberações da Assembleia Geral, da Direcção, bem como os regulamentos internos;
- d) Respeitar e dignificar a colectividade, procedendo sempre com educação e civismo, em representação da mesma;
- e) Conservar e defender o património do Clube;
- f) Indemnizar o Clube de qualquer dano ou prejuízo que lhe hajam causado, por si, por pessoas de sua família ou por outrem que esteja sob a sua responsabilidade;

- g) Abster-se de quaisquer discussões em voz alta e em tom desabrido, perturbando a boa ordem dentro das instalações do Clube, sendo individualmente responsável por afirmações ou expressões injuriosas, caluniosas ou por qualquer modo condenáveis pela boa ética ou pelas leis vigentes;
- h) Pedir, por escrito, a sua escusa de sócio quando não desejar continuar a fazer parte do Clube;
- i) Contribuir para o desenvolvimento, progresso e bom nome do Clube.

#### SECÇÃO IV

##### Dos sócios honorários e beneméritos. Direitos e deveres

Art. 7.º—1. A proposta para sócios honorários e benemérito deverá ser feita pela Direcção ou ser subscrita por 25 sócios, pelo menos, e aprovada pelo mínimo de dois terços da Assembleia Geral, expressamente convocada para tal fim.

2. Os sócios honorários e beneméritos gozam, gratuitamente, de todos os direitos enquadrados nas alíneas a), e), f) e h) do artigo 5.º e estão sujeitos aos deveres referidos nas alíneas b), c), d), e), f), g), h) e i) do artigo 6.º dos presentes estatutos.

#### SECÇÃO V

##### Dos sócios desportistas. Direitos e deveres

Art. 8.º—1. Os atletas de todas as modalidades desportivas praticadas pelo «Mindelense» desde que devidamente legalizados perante o Clube e Entidades Desportivas respectivas, beneficiarão, como sócios desportivos, dos direitos especificados nas alíneas e) e f) do artigo 5.º e, no uso desses direitos, ficam sujeitos aos deveres constantes das alíneas c), d), e), f), g) e i) do artigo 6.º destes estatutos.

2. Todo o atleta que durante cinco épocas consecutivas tiver bom comportamento e exemplar conduta desportiva, poderá transitar para a categoria de sócio ordinário com os respectivos direitos e deveres consignados nos presentes estatutos, exceptuando-se o disposto na alínea a) do artigo 6.º.

3. A iniciativa e concessão da distinção preconizada no parágrafo antecedente é da competência da Direcção, que fará lavrar acta dessa deliberação e o extracto será afixado na sede do Clube, para o devido conhecimento dos sócios.

#### CAPÍTULO III

##### Da admissão de sócios

Art. 9.º—1. Podem ser sócios do «Mindelense» todos os indivíduos de boa reputação que, por si ou por seus legais representantes, solicitem a sua admissão, por meio de propostas, devendo estas conter o nome completo, idade, estado, profissão, naturalidade e residência do proposto.

2. O candidato deve ser proposto por dois sócios do Clube, em pleno gozo dos seus direitos associativos.

3. A Direcção obriga-se a manter em esfera confidencial quaisquer informações recebidas a respeito do indivíduo proposto a sócio.

4. A admissão de sócios ordinários é da exclusiva competência da Direcção.

Art. 10.º—1. As deliberações da Direcção, no tocante à admissão de sócios, serão consideradas expressão da vontade colectiva da massa associativa e, por isso, insusceptíveis de recurso.

2. Fica salvaguardado ao candidato rejeitado o direito de pedir à mesma Direcção ou a outra que reconsidere a decisão tomada.

Art. 11.º Os candidatos a sócios, menores de 18 anos, deverão ser autorizados pelos pais, tutores ou encarregado de educação.

#### CAPÍTULO IV

##### Dos Corpos Gerentes. Sua composição e eleição

#### SECÇÃO I

##### Da composição

Art. 12.º—1. São Corpos Gerentes do «Mindelense»:

- a) Mesa da Assembleia Geral;
- b) Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

2. Para a composição dos Corpos Gerentes só podem ser eleitos cidadãos caboverdeanos, de origem.

#### SECÇÃO II

##### Da Assembleia Geral

Art. 13.º A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios de idade no inferior a 18 anos, no pleno gozo dos seus direitos associativos.

Art. 14.º As decisões da Assembleia Geral são o modo natural e tradicional da expressão da vontade do Clube.

Art. 15.º As decisões da Assembleia Geral são adoptadas desde que funcione nas condições exigidas nos presentes estatutos.

Art. 16.º Considera-se em pleno uso dos seus direitos associativos o sócio que tenha pago integralmente a sua jóia, e esteja com as suas quotas em dia.

Art. 17.º A mesa da Assembleia Geral compõe-se de um presidente, um vice-presidente e dois secretários, eleitos nas assembleias gerais ordinárias ou extraordinárias para esse fim convocadas, por período de dois anos podendo ser reeleita.

Art. 18.º No caso de falta ou impedimento será o presidente substituído pelo vice-presidente e, na falta simultânea de ambos, assumirá a presidência um sócio designado no acto pela Assembleia, para efeito de presidir a sessão marcada.

Art. 19.º Na falta de ambos os secretários será designado um ad-hoc pelo presidente da Mesa, dentre os sócios presentes.

Art. 20.º A Assembleia Geral reunir-se-á, em sessão ordinária:

- a) Até 15 de Fevereiro de cada ano para discussão, aprovação ou modificação do balanço, relatório e contas anuais de gerência, do programa de actividades, e para tratar de qualquer outro assunto para que haja sido convocada;
- b) Bienalmente, na segunda quinzena de Setembro, para eleição dos corpos gerentes

Art. 21.º — 1. A Assembleia Geral reúne, extraordinariamente:

- a) Por iniciativa do Presidente;
- b) A pedido escrito da Direcção ou do Conselho Fiscal;
- c) A requerimento de, pelo menos, trinta sócios, nos termos da alínea c) do artigo 5.º.

2. O requerimento a que alude a alínea c) do número anterior deve ser presente ao Presidente da Assembleia Geral que imediatamente fará a necessária convocatória, mas a assembleia só poderá funcionar validamente se estiverem presentes, pelo menos, vinte sócios dos requerentes.

3. Não comparecendo o número de requerentes previsto no número anterior, subentender-se-á uma desistência do pedido.

Art. 22.º A Assembleia Geral funcionará à hora indicada na respectiva convocatória com, pelo menos, metade e mais um dos sócios com visto na mesma. Se à hora indicada não houver o número suficiente reunir-se-á meia hora depois, com qualquer número de sócios presentes.

Art. 23.º — 1. Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger e demitir os membros da Direcção e do Conselho Fiscal;
- b) Discutir e votar o relatório das contas da Direcção e o parecer do Conselho Fiscal;
- c) Discutir e aprovar os estatutos do Clube, deliberar sobre alterações a introduzir neles, e aprovar os regulamentos internos;
- d) Deliberar sobre as reclamações, recursos e propostas que lhe sejam presentes;
- e) Atribuir a categoria de sócios honorário e benemérito, nos termos do artigo 7.º;
- f) Resolver os casos omissos nos estatutos e regulamentos internos, de harmonia com as leis vigentes;
- g) Autorizar a Direcção a intervir em actos e contratos de vulto, a contrair empréstimos ou obrigar-se em outras operações de crédito para aquisições, construções de carácter desportivo ou social e necessários aos objectivos do Clube;
- h) Alterar, sob proposta da Direcção, o montante da jóia e a quota mensal a pagar pelos sócios;
- i) Pronunciar-se sobre tudo quanto interessa ao desenvolvimento do «Mindelense».

2. A demissão da Direcção e do Conselho Fiscal, enquanto decorrer o seu mandato, só poderá ter lugar em assembleia geral extraordinária convocada para esse fim e mediante deliberação obtida pelos votos favoráveis de, pelo menos, três quartos dos sócios presentes.

Art. 24.º — 1. Das sessões da Assembleia Geral lavrar-se-ão actas em livro próprio e, sempre que seja possível, serão estas aprovadas na própria sessão, a qual será suspensa pelo tempo indispensável à redacção.

2. Os dois secretários eleitos intervirão, sempre que possível, na sessão da Assembleia Geral, ficando um encarregado de seguir a reunião e organizar os dados essenciais a fim de se dar cumprimento ao determinado no número 1 deste artigo.

Art. 25.º — 1. Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Presidir às reuniões da Assembleia Geral, orientar os trabalhos e manter a ordem nas discussões, não permitindo que estas se afastem dos assuntos para que a assembleia foi convocada;
- b) Assinar as cartas e os documentos expedidos em nome da Assembleia Geral;
- c) Dar posse aos sócios eleitos para os cargos sociais, fazendo lavrar e assinando com eles e com um dos secretários, os respectivos termos de posse;
- d) Conceder e retirar a palavra aos sócios, quando o assunto em discussão estiver esgotado.

2. O Presidente da Assembleia Geral, quando fôr recleito, fará lavrar em primeiro lugar um termo de reinício das suas funções e a seguir dará posse aos restantes membros.

Art. 26.º Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente nos casos de vaga, falta ou impedimento.

Art. 27.º Aos Secretários compete ler e redigir o expediente da Mesa e lavrar as actas de conformidade com as ocorrências da sessão.

Art. 28.º Os membros da Mesa podem intervir nas discussões e votar, tendo o Presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.

### SECÇÃO III

#### Da Direcção

Art. 29.º A Direcção do «Mindelense» compõe-se de um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário e um Secretário adjunto, um Tesoureiro e dois Vogais.

Art. 30.º — 1. À Direcção compete:

- a) Promover a administração do «Mindelense», manter a disciplina, o desenvolvimento e prestígio, tomando para isso as medidas convenientes;
- b) Elaborar anualmente o orçamento e promover a sua execução, arrecadando as receitas e satisfazendo as despesas;
- c) Representar o «Mindelense» em Juízo e fora dele, activa e passivamente, por intermédio do respectivo Presidente ou quem suas vezes fizer, ou ainda de quem ele delegar essas atribuições;
- d) Admitir, suspender e despedir empregados e fixar-lhes as remunerações nos termos da legislação geral;
- e) Propôr à Assembleia Geral a atribuição de sócios honorários e beneméritos;
- f) Elaborar e submeter à apreciação da Assembleia Geral, anualmente, o relatório de contas da sua administração, com o parecer do Conselho Fiscal;
- g) Elaborar os regulamentos internos;
- h) Solicitar a convocação da Assembleia Geral, quando julgar conveniente;
- i) Fixar o montante de quaisquer taxas que venham a ser incluídas nos regulamentos internos;
- j) Suspender, temporariamente, quando as conveniências o exigirem, as propostas para a admissão de novos sócios;
- k) Nomear comissões de sócios, sempre que forem consideradas necessárias, para fins de interesse do «Mindelense»;
- l) Aplicar, dentro da sua competência, as penas prescritas nestes estatutos.

2. A Direcção, quando entrar em exercício de funções, elaborará no prazo máximo de 60 dias um relatório da situação do Clube e um programa de actividades, a serem enviados ao Presidente da Assembleia Geral que marcará uma sessão extraordinária para a correspondente discussão e aprovação.

Art. 31.º—1. Os membros da Direcção são solidariamente responsáveis por todos os actos em que tenham tido intervenção.

2. A responsabilidade da Direcção cessará logo que a Assembleia Geral aprove os actos e as contas da sua gerência.

Art. 32.º As deliberações da Direcção são tomadas por maioria de votos e não podem as suas sessões funcionar com menos de quatro membros.

Art. 33.º Os casos omissos que surgirem no decorrer da sua gerência podem ser resolvidos pela Direcção que, da resolução, dará imediatamente conta ao Presidente da Assembleia Geral que a apresentará na primeira sessão, para apreciação e aprovação.

Art. 34.º Compete ao Presidente da Direcção:

- a) Convocar as reuniões, presidir às mesmas, dirigir os trabalhos e usar voto de qualidade no caso de empate;
- b) Representar o «Mindelense», orientar e dirigir as suas actividades;
- c) Despachar e fazer executar as deliberações tomadas e assinar, ou delegar a assinatura, do expediente necessário;
- d) Assinar, com um dos secretários, os cartões de identidade dos sócios;
- e) Assinar os termos de abertura e encerramento e rubricar as folhas numeradas dos livros de escrituração, de registos ou de actas;
- f) Assinar com o tesoureiro, os cheques, contratos e outros documentos de aquisição de bens, fundos públicos ou quaisquer valores;
- g) Resolver os casos de urgência, submetendo a sua decisão à apreciação da Direcção na primeira reunião que se realizar;
- h) Representar o «Mindelense» judicial e extrajudicialmente.

Art. 35.º Ao Vice-Presidente compete:

- a) Coadjuvar o Presidente no exercício das suas funções;
- b) Substituir o Presidente nas suas faltas ou impedimentos.

Art. 36.º Aos Secretários compete:

- a) Lavrar e assinar as actas das reuniões da Direcção;
- b) Dirigir os serviços da secretaria e assegurar o seu expediente;
- c) Assistir e tomar parte em todas as sessões da Direcção, devendo apresentar os assuntos a serem apreciados, sempre que possível, devidamente informados.

Art. 37.º—1. Ao Tesoureiro compete:

- a) Manter em dia a escrituração dos livros de contabilidade;

- b) Ter em dia o inventário dos bens do «Mindelense»;
- c) Receber e arrecadar as receitas e satisfazer as despesas autorizadas pela Direcção;
- d) Movimentar os fundos associativos em estabelecimentos de crédito, por meio de cheques assinados pelo Presidente e por ele, e, na falta ou impedimento do Presidente, quem as suas vezes fizer;
- e) Assinar recibos e outros documentos de receitas;
- f) Organizar orçamento, o balanço e balancetes mensais;
- g) Submeter à apreciação do Conselho Fiscal os valores, livros e respectivos documentos.

2. Todas as despesas carecem de autorização da Direcção, devendo os respectivos documentos ser rubricados pelo Secretário designado e pelo Tesoureiro.

3. O Tesoureiro poderá ter em cofre até 5 000\$00 para fundo de maneio, devendo proceder ao depósito em estabelecimento bancário dos valores que ultrapassarem esse montante.

Art. 38.º Aos Vogais compete:

- a) Coadjuvar os restantes membros da Direcção, dando todo o concurso que lhe for solicitado;
- b) Substituir, nos seus impedimentos, o secretário ou o Tesoureiro.

Art. 39.º Verificando-se a renúncia colectiva da Direcção, ou, de, pelo menos, três dos seus membros, a Assembleia Geral reunirá por convocação do Presidente logo que, por qualquer forma, tenha conhecimento da ocorrência, para, em sessão extraordinária, ser eleita nova Direcção ou serem preenchidas as vagas, conforme o caso, procedendo-se de harmonia com o estipulado nestes estatutos no tocante à eleição dos Corpos Gerentes.

## SECÇÃO IV

### Do Conselho Fiscal

Art. 40.º O Conselho Fiscal compõe-se de um Presidente e dois Vogais.

Art. 41.º O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador dos actos da Direcção e da sua boa administração para a realização dos fins estatutários, sendo com ela solidariamente responsável, em caso de negligência.

Art. 42.º Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Acompanhar os actos da Direcção, podendo os seus membros assistir às reuniões;
- b) Examinar e conferir todos os valores, livros e respectivos documentos;
- c) Conferir mensalmente os balancetes e rubricá-los;
- d) Dar parecer sobre os relatórios e contas anuais da Direcção, antes de serem presentes à Assembleia Geral;
- e) Solicitar a convocação da Assembleia Geral, quando questões transcendentais da vida do Clube assim o exigirem e a Direcção negligencie ou escuse de tomar tal iniciativa.

Art. 43.º O exercício e a responsabilidade do Conselho Fiscal cessam com os da Direcção cuja actividade lhe compete fiscalizar.

## SECCÃO V

## Da eleição dos Corpos Gerentes

Art. 44.º — 1. As eleições dos Corpos Gerentes far-se-ão em listas completas e por escrutínio secreto, nos termos seguintes.

2. Cada lista será composta de um número de nomes iguais aos dos membros a serem eleitos, com a indicação do cargo proposto em cada secção de Corpos Gerentes.

3. Serão organizadas duas listas completas de candidatos, por uma Comissão nomeada para o efeito.

4. Para além das duas listas referidas no n.º 3, poderão ser organizadas outras listas entre sócios, se assim o entenderem.

5. Todas as listas serão apresentadas aos eleitores que optarão por uma delas que lhe pareça mais consentânea, na qual votarão.

6. O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, bemalmente e no mês de Abril, fará expedir convocatória para a eleição de novos Corpos Gerentes, nos termos previstos na alínea b) do artigo 20.º. A Direcção nomeará uma Comissão composta por três sócios de reconhecida idoneidade que se encarregará de organizar as listas referidas no n.º 3 deste artigo, depois dos necessários contactos sobre a disposição dos candidatos.

7. As restantes listas que vieram a ser organizadas pelos sócios, serão enviadas ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, no prazo de 60 dias antes das eleições, que, por sua vez, as fará juntar às organizadas pela Comissão.

8. O Presidente da Mesa da Assembleia Geral organizará os boletins de votos de acordo com as listas de candidatos, de modo a serem distribuídas aos eleitores no acto da votação.

9. No acto da votação, por ordem do Presidente da Mesa, um dos Secretários entregará a cada um dos eleitores presentes os boletins, organizados nos termos dos n.ºs 3 e 4 deste artigo, a fim de, por forma secreta, fazer a sua escolha.

10. Decorrido um lapso de tempo considerado suficiente para a consulta e preparação dos boletins, por parte dos eleitores, o Presidente da Mesa mandará a um dos Secretários que proceda à chamada dos eleitores que se deslocarão, um a um, à Mesa com o seu boletim já pronto, dobrado em quatro partes, e o depositará na respectiva urna, procedendo-se em seguida à contagem dos votos na presença dos eleitores, findo o qual o Presidente da Mesa dará imediatamente publicidade, proclamando os eleitos.

Art. 45.º A Mesa da Assembleia Geral é a primeira a votar seguindo-se os restantes por ordem de inscrição no livro de presenças.

Art. 46.º — 1. Os candidatos deverão ser sócios do Clube, maiores ou emancipados, no pleno gozo dos seus direitos associativos;

2. Nenhum sócio poderá candidatar-se a mais de um cargo, restrito a um dos Corpos Gerentes, no mesmo acto eleitoral.

Art. 47.º A Mesa da Assembleia Geral julgará da elegibilidade dos candidatos, competindo-lhes, nos termos previstos nestes estatutos, promover os expedientes necessários à substituição dos considerados inelegíveis.

Art. 48.º O Presidente da Mesa da Assembleia Geral fará afixar, com dez dias de antecedência relativamente ao dia das eleições, as listas de candidatos e a deliberação fundamentada sobre a sua elegibilidade.

Art. 49.º O Presidente da Mesa poderá nomear escrutinadores de entre os sócios presentes e que não sejam membros dos Corpos Gerentes nem candidatos.

## CAPÍTULO V

## Das penalidades

Art. 50.º Aos sócios podem ser aplicadas as seguintes penas:

- 1) Advertência verbal ou escrita;
- 2) Suspensão dos direitos associativos por período nunca superior a seis meses;
- 3) Eliminação;
- 4) Expulsão.

Art. 51.º O sócio que deixar de cumprir qualquer disposição estatutária ou regulamentar será advertido pela primeira vez, podendo, em caso de reincidência, ser-lhe aplicada qualquer das restantes penalidades, conforme a gravidade da falta cometida, organizando-se, para o efeito, um processo de averiguação a ser conduzido por um membro do Conselho Fiscal e no qual será dado ao infractor a faculdade de exercer a sua defesa, por escrito.

Art. 52.º Será aplicada a pena do n.º 2 do artigo 50.º ao sócio que:

- a) Desatender, com reincidência, as observações feitas pela Direcção;
- b) Promover ou tomar parte activa em tumultos durante as reuniões da Assembleia Geral ou fôr reconhecido como elemento perturbador da boa ordem quer nas reuniões quer nas frequências à sede do Clube;
- c) Influir no ânimo dos sócios por forma a prejudicar as deliberações da Assembleia Geral ou da Direcção, quando se prove que tal facto possa resultar em prejuízo ou descrédito do «Mindelense».

Art. 53.º Será aplicada a pena do n.º 3 do referido artigo 50.º a todo o sócio que tiver mais de três meses de quotas em atraso, se não regularizar a sua situação no prazo de trinta dias, depois de notificado para o efeito.

Art. 54.º — 1. Será aplicada a pena do n.º 4 do citado artigo ao sócio que:

- a) Pelo seu porte e conduta moral dentro ou fora do Clube seja notoriamente reputado como elemento conflituoso, pernicioso ou de índole manifestamente prejudicial aos fins altruístas a que o Clube se destina;
- b) Provocar, durante as competições desportivas, escândalos ou crimes que perturbam o desenrolar da partida em descrédito do Clube.

2. O sócio que fôr punido com a pena do n.º 3 do artigo 50.º (eliminação) poderá ser reintegrado a seu pedido, por escrito, desde que pague as quotas em dívida e apresente uma justificação que a Direcção aceite.

3. O sócio punido com a pena do n.º 4 do aludido artigo (expulsão) jamais poderá ser readmitido.

4. O sócio a quem fôr imposto qualquer das penalidades previstas nestes estatutos, não terá direito a nenhuma indemnização.

Art. 55.º — 1. A aplicação das penas referidas nos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 50.º é da exclusiva competência da Direcção e a do n.º 4 é da competência da Assembleia Geral sob proposta da Direcção exarada no respectivo processo, devidamente instruído e com parecer fundamentado.

2. As penas aplicadas pela Direcção, salvo as de advertência verbal, cabe recurso, suspensivo, para a Assembleia Geral, a ser interposto no prazo de dez dias a contar da notificação da respectiva punição.

## CAPÍTULO VI

### Da Secção Desportiva

Art. 56.º — 1. A Direcção do «Mindelense» superintenderá em todas as modalidades desportivas praticadas pelo Clube e cujas secções serão dirigidas por uma Comissão Desportiva para cada modalidade.

2. As Comissões Desportivas serão nomeadas pela Direcção dentre os associados, de preferência antigos praticantes da respectiva modalidade, e cada uma será composta por um Director, um Adjunto e um Vogal.

3. Compete às Comissões Desportivas:

- a) Fiscalizar as instalações desportivas da respectiva modalidade;
- b) Organizar as equipas que tomarão parte nas competições em que o Clube participe e organizar torneios entre os associados com a necessária frequência;
- c) Apresentar propostas à Direcção para escolha de treinadores e massagistas das respectivas modalidades;
- d) Organizar um ficheiro dos respectivos atletas;
- e) Colaborar com a Direcção, propondo o que achar conveniente e pondo-a ao facto de todos os actos relacionados com a actividade desportiva a seu cargo.

4. Nas respectivas decisões o Director, em caso de empate, tem o voto de qualidade.

Art. 57.º Quando fôr necessária a deslocação de qualquer equipa para fora da ilha de S. Vicente, quem acompanhar a mesma fica obrigado a, no prazo de dez dias a contar da data do regresso, apresentar um relatório circunstanciado de tudo quanto se passou e prestar conta das despesas. Este documento deverá ser afixado na sede do Clube para conhecimento de todos os associados e ficará exposto durante um prazo não inferior a trinta dias.

Art. 58.º O «Mindelense» logo que as circunstâncias o permitam, terá o seu médico privativo para acudir às necessidades dos seus atletas e bem assim um posto sanitário com apetrechamento que permita a realização de exames médicos e actos de enfermagem.

## CAPÍTULO VII

### Disposições gerais

Art. 59.º A dissolução do Clube Sportivo Mindelense só poderá ter lugar:

- a) Quando determinada pela autoridade competente;

b) Quando o passivo fôr superior ao activo e se julgue impossível encontrar solução para o restabelecimento do seu estado financeiro e a Assembleia Geral assim o resolver;

c) Quando votada em Assembleia Geral constituída, pelo menos, por dois terços dos sócios do Clube, no pleno gozo dos seus direitos associativos;

Art. 60.º Na Assembleia Geral em que fôr dado conhecimento ou fôr aprovada a dissolução do Clube, será eleita uma Comissão Liquidatária ou dado conhecimento da nomeada.

Art. 61.º Se não fôr eleita uma Comissão Liquidatária nem esta fôr nomeada pela autoridade competente, procederá à liquidação a Direcção que estiver em exercício nessa data.

Art. 62.º Os bens do Clube resultantes da dissolução, se os houver, serão entregues à entidade que fôr designada pela Assembleia Geral reunida para os efeitos do disposto no artigo 59.º destes estatutos.

Art. 63.º O sócio que voluntariamente deixar de pertencer ao Clube, perderá todos os direitos que tinha e só poderá ser readmitido mediante pagamento de nova jóia.

Art. 64.º A Direcção tem a faculdade de organizar uma secretaria e de contratar pessoas estranhas ao Clube para execução de tarefas em regime efectivo ou eventual, fixando a remuneração adequada.

Art. 65.º Os regulamentos internos emanados da Assembleia Geral ou da Direcção serão, para todos os efeitos, considerados leis do Clube e servirão de complemento aos presentes estatutos.

Art. 66.º Estes estatutos só poderão ser alterados quando a experiência, a conveniência ou as circunstâncias o exigirem.

Art. 67.º — 1. Para se fazerem alterações aos presentes estatutos é necessário que as mesmas sejam votadas em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, mediante proposta fundamentada da Direcção, do Conselho Fiscal ou de dois terços dos sócios, em pleno gozo dos seus direitos associativos.

2. As alterações aos estatutos só serão válidas se forem votadas por dois terços dos sócios presentes à respectiva Assembleia.

Art. 68.º Qualquer individuo apresentado por um sócio ou ainda forasteiros de reconhecida idoneidade poderão participar, nas instalações do Clube, em qualquer modalidade de diversões a que o mesmo se dedique, mediante o pagamento de uma taxa a estabelecer nos regulamentos internos.

Art. 69.º Uma vez aprovado pela Assembleia Geral e publicado no *Boletim Oficial* o presente texto dos Estatutos, fica revogado e em vigor, pelo que, dentro do mais curto prazo possível e com observância das disposições aplicáveis nestes estatutos, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral convocará uma reunião extraordinária para a eleição dos Corpos Gerentes do Clube, dando imediato conhecimento à Direcção e ao Conselho Fiscal, a fim de que na dita Assembleia possam ser apresentadas as contas e o relatório da gerência.

Art. 70.º No que estes estatutos sejam omissos, rege o regulamento geral interno, cuja aprovação e alterações são da competência da Assembleia Geral.

Direcção de Educação Física e Desportos, na Praia, 22 de Abril de 1982. — O Director, *João Burgo Tavares*.

**MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES  
E COMUNICAÇÕES**

**Portaria n.º 27/82  
de 22 de Maio**

Convindo actualizar as tarifas portuárias praticadas pela Junta Autónoma dos Portos;

Ouvida a Secretaria de Estado do Comércio e Turismo; Manda o Governo da República de Cabo Verde, pelo Ministro dos Transportes e Comunicações o seguinte:

Artigo 1.º As tarifas portuárias a cobrar pela Junta Autónoma dos Portos são as constantes da tabela anexa.

Art. 2.º Os serviços prestados às embarcações estrangeiras passam a ser facturados em dolares americanos.

Ministério dos Transportes e Comunicações, 3 de Maio de 1982. — O Ministro, *Herculano Vieira*.

**TABELA**

**Tarifas Portuárias da Junta Autónoma dos Portos**

Descrição	Unidade de medida	Tarifa
<b>Multas:</b>		
Multa por atraso na largada do cais ... ..	Navio	200\$00
Idem, fora das horas normais de serviço ... ..	Navio	400\$00
<b>Acostagem-atracações e desatracações:</b>		
<b>I — Navegação de longo curso:</b>		
Navios efectuando operações comerciais até 500 tAB ...	24 horas	38,0
De: 501 a 1 000 tAB ... ..	24 »	67,0
De: 1 001 a 3 000 tAB ... ..	24 »	106,0
De: 3 001 a 5 000 tAB ... ..	24 »	120,0
De: 5 001 a 10 000 tAB ... ..	24 »	144,0
De: 10 001 a 15 000 tAB ... ..	24 »	168,0
De: 15 001 a 20 000 tAB ... ..	24 »	191,0
De: 20 001 a 30 000 tAB ... ..	24 »	200,0
De: 30 001 a 50 000 tAB ... ..	24 »	227,0
Mais de 50 000 tAB ... ..	24 »	237,0
Navios não efectuando operações comerciais pagarão 50% das taxas acima fixadas.		
Os nacionais beneficiarão de 50% de redução		
<b>II — Cabotagem:</b>		
Navios até 75 tAB ... ..	24 horas	100\$00
De: 76 a 150 tAB ... ..	24 »	200\$00
De: 151 a 250 tAB ... ..	24 »	300\$00
De: 251 a 500 tAB ... ..	24 »	400\$00
De: 501 a 750 tAB ... ..	24 »	500\$00
De: 751 a 1 000 tAB ... ..	24 »	600\$00
Mais de 1 000 tAB ... ..	24 »	700\$00
<b>III — Barcos de Pesca:</b>		
Barcos até 10 tAB ... ..	24 horas	30\$00
De: 11 a 20 tAB ... ..	24 horas	50\$00
De: 21 a 30 tAB ... ..	24 »	75\$00
De: 31 a 50 tAB ... ..	24 »	100\$00
De: 51 a 100 tAB ... ..	24 »	150\$00
De: 101 a 150 tAB ... ..	24 »	200\$00
De: 151 a 200 tAB ... ..	24 »	250\$00
De: 201 a 300 tAB ... ..	24 »	300,00
De: 301 a 500 tAB ... ..	24 »	350\$00
Mais de 500 tAB ... ..	24 »	400\$00

Descrição	Unidade de medida	Tarifa
<b>Serviço de rebocadores:</b>		
Navios até 500 tAB ... ..	1 hora	20,0
De: 501 a 1 000 tAB ... ..	1 »	28,8
De: 10 001 a 20 000 tAB ... ..	1 »	56,0
De: 3 001 a 5 000 tAB ... ..	1 »	75,0
De: 5 001 a 10 000 tAB ... ..	1 »	130,0
De: 10 001 a 20 000 tAB ... ..	1 »	165,0
De: 20 001 a 30 000 tAB ... ..	1 »	200,0
De: 30 001 a 50 000 tAB ... ..	1 »	240,0
Mais de 50 000 tAB ... ..	1 »	275,0
O serviço entre às 12H e às 14H é acrescido de 25% das taxas acima.		
Para além do limite de 2 horas cobrar-se-á mais 50% das taxas acima.		
<b>Serviço à ordem:</b>		
Rebocadores — Atraso em relação à hora pedida:		
15 minutos ... ..		3,0
30 minutos ... ..		6,0
45 minutos ... ..		9,0
1 hora ... ..		12,0
1 hora e 15 minutos ... ..		14,0
1 hora e 30 minutos ... ..		15,0
2 horas ... ..		17,0
Mais de 2 horas ... ..		20,0
Embarcação de passagem de cabos — 70% das taxas acima.		
Amarração e desamarração de espigas — 20% das taxas acima.		
<b>Entrada e estacionamento no porto:</b>		
<b>A — Longo curso:</b>		
Navios até 500 tAB ... ..	24 horas	9,0
De: 501 a 1 000 tAB ... ..	24 »	18,0
De: 1 001 a 3 000 tAB ... ..	24 »	27,0
De: 3 001 a 5 000 tAB ... ..	24 »	45,0
De: 5 001 a 10 000 tAB ... ..	24 »	64,0
De: 10 001 a 15 000 tAB ... ..	24 »	82,0
De: 15 001 a 20 000 tAB ... ..	24 »	100,0
De: 20 001 a 30 000 tAB ... ..	24 »	128,0
De: 30 001 a 50 000 tAB ... ..	24 »	137,0
Mais de a 50 000 tAB ... ..	24 »	182,0
<b>ECV</b>		
Navios até 75 tAB ... ..	24 horas	50\$00
De: 76 a 150 tAB ... ..	24 »	100\$00
De: 151 a 250 tAB ... ..	24 »	200\$00
De: 251 a 500 tAB ... ..	24 »	80\$00
De: 501 a 1 000 tAB ... ..	24 »	500\$00
Mais de 1 000 tAB ... ..	24 »	1 000\$00
<b>Utilização dos portos:</b>		
Taxa a cobrar por cada tonelada ou m <sup>3</sup>		
Carga geral — Longo Curso ...	Ton/m3	20\$00
Carga geral — Cabotagem ... ..	» »	4\$00
Combustível líquido movimentado em pipe-line ou sca-line para reabastecimento à navegação ... ..	Hectol.	2\$50
Mínimo a cobrar ... ..	Ton/m3	1\$00
Carga especial — taxa igual ao dobro da carga geral ... ..	—	+ 100%

Descrição	Unidade de medida	Tarifa	Descrição	Unidade de medida	Tarifa
<i>Armazenagem a coberto</i>			<i>Baldeação:</i>		
<b>ECV</b>			<b>ECV</b>		
A partir do 15.º dia e por cada 50kg ou fracção:			j) Baldeadas de um navio para outro ... ..	Ton.	80\$00
No primeiro mês... ..	Dia	\$50	l) Baldeadas de um porão para outro, incluindo a descarga nos cais para separar a carga, por motivo de conveniência da agência ou esvita.	Ton.	230\$00
No segundo mês... ..	Dia	1\$00	m) Baldeadas de um navio para outro, passando pelos cais... ..	Ton.	200\$00
No terceiro mês... ..	Dia	2\$00	n) Cada veículo descarregado nos cais para facilitar a arrumação e novamente carregado:		
A partir do quarto mês ... ..	Dia	2\$50	Ligeiro... ..	Veic.	600\$00
<i>Armazenagem a descoberto:</i>			Pesado... ..	Veic.	800\$00
Pagamento por dia ou fracção e por tonelada:			<i>Não especificados</i>		
Carga geral:			o) Atados até 25kg... ..	Atado	3\$00
No 1.º período — 7 primeiros dias ... ..	Dia/ton	2\$00	Atados além de 25kg... ..	Atado	7\$00
No 2.º período ao 14.º dia ... ..	Dia/ton	3\$00	p) Garrações:		
No 3.º período — 15.º ao 21 dias ... ..	Dia/ton	4\$00	de 5 litros... ..	Cada	2\$00
No 4.º período — e seguintes 7 dias a crescer em cada período o pagamento diário em ... ..	--	\$50	de 10 litros... ..	Cada	2\$50
Carga especial:			de 20 litros... ..	Cada	3\$50
No 1.º período ... ..	Dia/ton	2\$50	de 25 litros ... ..	Cada	4\$00
No 2.º período ... ..	Dia/ton	4\$00	<i>Portos sem cais acostável:</i>		
No 3.º período ... ..	Dia/ton	5\$00	q) Cargas e descargas, simplesmente... ..	Ton.	300\$00
No 4.º período seguintes, acréscimo por período ... ..	--	1\$00	<i>ii — Cabotagem:</i>		
<i>Tráfego de mercadorias:</i>			Cargas e descargas em portos sem cais acostável... ..	Ton.	200\$00
<i>I — Longo curso:</i>			Cargas e descargas simples, sem portos com cais acostável ... ..	Ton.	100\$00
<i>Descargas:</i>			Cargas, descargas e baldeação nas condições definidas nas alíneas a) a m) para navegação de longo curso, aplica-se 80% das taxas de longo curso.	Ton.	80%
a) Descargas do navio directamente para o transportador ou dono ... ..	Ton.	150\$00	Atados até 25kg ... ..	Cada	3\$00
b) Levantadas no mesmo cais onde atracou o navio que as transportou ... ..	Ton.	200\$00	Atados com mais de 25kg... ..	»	6\$00
c) Levantadas nos armazéns, telheiros, terraplenos ou cais, que não sejam aqueles em que atracou o navio que as transportou ... ..	Ton.	300\$00	Banana: grade ... ..	Grade	3\$00
d) Embarcação descarregada do navio transportador para o mar, estando es' e atracado... ..	Ton.	230\$00	Cartão até 25kg ... ..	Cartão	1\$50
<i>Cargas:</i>			Cacho até 50kg... ..	Cacho	2\$50
e) Carregadas do transportador do dono directamente para o navio ... ..	Ton.	150\$00	Barris vazios: de quinto ... ..	Cada	5\$00
f) Carregadas do transportador do dono, com passagem pelo cais (descarga, remoção e colocação na lingada ... ..	Ton.	200\$00	Barris de décimo... ..	»	3\$00
g) Carregadas do cais, incluindo a descarga e arrumação no próprio cais onde posteriormente atracou o navio que as carregou ... ..	Ton.	300\$00	Garrações cheios:		
h) Arrumadas nos armazéns ou terraplenos, posterior transporte para o cais e para o navio ... ..	Ton.	300\$00	de 5 litros... ..	»	2\$00
i) Embarcação carregada do mar directamente para o navio atracado ... ..	Ton.	230\$00	de 10 litros ... ..	»	2\$50
			de 20 litros ... ..	»	3\$50
			de 25 litros ... ..	»	4\$00
			Garrações vazios.		
			de 5 litros ... ..	»	1\$00
			de 10 litros ... ..	»	1\$50
			de 20 litros ... ..	»	2\$50
			de 25 litros ... ..	»	3\$00
			Tambores vazios até 50 litros.	»	3\$00
			Tambores com mais de 50kg-litros... ..	»	6\$00
			Ovos: embalagem até 25kg ... ..	»	2\$00
			embalagem de mais de 25kg... ..	»	4\$00
			Produtos hortícolas:		
			embalagem até 50g ... ..	»	2\$00
			embalagem com mais de 50kg... ..	»	4\$00

Descrição	Unidade de medida	Tarifa	Descrição	Unidade de medida	Tarifa
<i>Tráfego de veículos (carga/descarga):</i>		<b>ECV</b>	<i>Ajudicação do transporte de bagagens:</i>		<b>E. C. V.</b>
<b>I — Porto Grande, Praia e Porto Novo:</b>			Licença anual de agente de bagagens... ..	Ano	1 200\$00
Bicicletas ... ..	Veículo	40\$00	<i>Aluguer de guindastes:</i>		
Motorizadas... ..	»	80\$00	Por cada hora ou fracção:		
Motos ... ..	»	100\$00	— Guindastes Coles, de 4,5 toneladas... ..	hora	1 600\$00
Automóveis... ..	»	400\$00	— Guindastes Jones — 565, de 7,5 toneladas... ..	»	1 400\$00
Camiões, Camionetas, tractores e atrelados até 20 m <sup>3</sup> ... ..	»	600\$00	— Guindastes Jones — 356, de 10 toneladas... ..	»	1 200\$00
Veículos de mais de 20 m <sup>3</sup> ... ..	»	800\$00	— Guindastes Jones kl — 10 ... ..	»	1 200\$00
<b>II — Restantes portos:</b>			— Guindastes Nilen, de 15 toneladas ... ..	»	1 500\$00
Bicicletas... ..	»	120\$00	— Guindastes Grove — TM-250, de 25 toneladas ... ..	»	2 400\$00
Motorizadas ... ..	»	160\$00	Atraso na utilização por culpa do cliente... ..	»	300\$00
Motos ... ..	»	200\$00	Serviço de lingagem efectuado por pessoal da Junta ... ..	Ton.	30\$00
Automóveis ... ..	»	800\$00	<i>Aluguer de tractores:</i>		
Camiões, camionetas, tractores e atrelados até 20 m <sup>3</sup> ... ..	»	1 200\$00	Por hora ou fracção... ..	hora	300\$00
Veículos com mais de 20 m <sup>3</sup> ... ..	»	1 500\$00	Atraso na utilização por culpa do cliente... ..	»	150\$00
<i>Tráfego de animais:</i>			<i>Aluguer de empilhadores:</i>		
<i>Taxas a cobrar por cabeça, soltos em engradados:</i>			Por hora ou fracção ... ..	»	400\$00
Gado cavalari e mular... ..	Cabeça	36\$00	Atraso na utilização por culpa do cliente... ..	»	150\$00
Gado bovino... ..	»	35\$00	<i>Aluguer de empilhadores:</i>		
Gado asinino... ..	»	25\$00	Por hora ou fracção ... ..	»	400\$00
Gado suíno ... ..	»	20\$00	Atraso na utilização por culpa do cliente... ..	»	150\$00
Gado caprino e lanígero... ..	»	15\$00	<i>Utilização de paus de carga:</i>		
Aves soltas: Perúis ... ..	»	6\$00	Um atrelado, por hora ou fracção ... ..	»	100\$00
Outras aves ... ..	Grade	2\$50	Atraso na utilização por culpa do cliente... ..	»	50\$00
Aves engradadas... ..	Grade	5\$00	<i>Aluguer de atrelados:</i>		
<i>Taxa mínima:</i>			Por hora ou fracção ... ..	»	400\$00
No serviço de tráfego de quaisquer mercadorias de longo curso a taxa mínima será ... ..	—	10\$00	Atraso na utilização por culpa do cliente... ..	»	150\$00
<i>Pesagem nas básculas:</i>			<i>Aluguer de atrelados:</i>		
Por cada tonelada ... ..	Ton.	2\$50	Um atrelado, por hora ou fracção ... ..	»	100\$00
Mínimo a cobrar... ..	—	5\$00	Atraso na utilização por culpa do cliente... ..	»	50\$00
<i>Pesagem nas balanças:</i>			<i>Utilização de paus de carga:</i>		
Até 500 quilos ... ..	Pesagem	2\$50	Por m <sup>3</sup> ou tonelada de mercadoria carregada/descarregada. Mínimo a cobrar... ..	Ton/m <sup>3</sup>	15\$00
Acima de 500 quilos ... ..	Pesagem	4\$00		—	10\$00
<i>Aluguer de balanças:</i>			<i>Aluguer de cábrea flutuante:</i>		
Por dia normal de trabalho ou fracção... ..	Balança	50\$00	a) Serviço efectuado no Porto: Pela primeira hora ou fracção... ..	hora	3 000\$00
<i>Passageiros — embarque ou desembarque:</i>			Por cada hora ou fracção seguinte... ..	»	2 000\$00
Por cada passageiro cujo destino ou proveniência seja um porto estrangeiro... ..	Passageiro	30\$00	b) Serviço efectuado fora do porto: Pela primeira hora ou fracção ... ..	hora	4 500\$00
<i>Bagagens — embarque ou desembarque:</i>			Por cada hora ou fracção seguinte... ..	»	3 500\$00
No Porto Grande e Porto da Praia:			Lingagem do volume pelo pessoal da cábrea ... ..	hora	150\$00
— Volumes ou malas de mão ... ..	Volume	15\$00	Requisição da cábrea sem utilização ... ..	—	1 500\$00
— Volumes ou malas de porão... ..	»	25\$00	O serviço da cábrea prestado fora das horas normais de serviço sofrerá um acréscimo de 50%... ..	—	
Nos restantes portos:					
— Volumes ou malas de mão... ..	»	8\$00			
— Volumes ou malas de porão... ..	»	15\$00			

Descrição	Unidade de medida	Tarifa	Descrição	Unidade de medida	Tarifas
<i>Aluguer de rebocadores:</i>			<i>Fornecimento de água:</i>		
E. C. V.			E. C. V.		
a) Rebocador Damão:			Faxas a cobrar por m <sup>3</sup> sobre o preço de fornecimento da empresa atastecedora...	m <sup>3</sup>	10\$00
Serviço no porto de S. Vicente	hora	2 500\$00	<i>Fornecimento de impressos, documentos e diversos:</i>		
Serviço fora de porto de S. Vicente	hora	5 600\$00	Por cada impresso fornecido...	Impresso	2\$60
b) Rebocador Cabo Verde:			Certidões — por cada lauda escrita	lauda	15\$00
Serviço no porto de S. Vicente	hora	2 000\$00	Cópias de conferência de descarga e notas de reservas — por cada página	Página	5\$00
Serviço fora de porto de S. Vicente	hora	5 000\$00	Duplicados — por cada duplicado extraído na ocasião da passagem inicial	duplicado	2\$50
c) Rebocador S. Filipe:			Duplicados — por cada duplicado extraído posteriormente	»	4\$00
Serviço no porto da Praia	hora	1 500\$00	Fotocópia — por cada lauda	lauda	20\$00
Serviço fora do porto da Praia	hora	3 600\$00	Averbamentos — por cada um...	Averb.	20\$00
d) Rebocador JAP I — Serviço no porto	hora	700\$00	Licenças — substituição de licença perdida, passada com res-salva	licença	25\$00
Utilização do Cabo de Reboque por dia ou fracção:			Busca — por cada ano, indicando o interessado ao ano	ano	10\$00
— Rebocador Damão	Dia	400\$00	Pescas — por cada ano, não indicando o interessado o ano	ano	20\$00
— Rebocador Cabo Verde	Dia	400\$00	<i>Serviço de mergulhador:</i>		
— Rebocador S. Filipe	Dia	300\$00	Pessoal e material necessário:		
— Rebocador JAPA-I	Dia	200\$00	a) Feias duas primeiras horas...	2 horas	2 500\$00
O serviço prestado fora do horário normal de serviço sofre um acréscimo de 30%	—		b) Por cada hora ou fracção a seguir	hora	500\$00
Utilização de Rebocador «JAP I»:			<i>Avaliação e vistoria:</i>		
Por embarcação rebocada até 10 ton.	Barco	100\$00	Por cada avaliação, sobre o montante avaliado...	—	5%
Por embarcação rebocada de 11 a 15 ton.	Barco	150\$00	Limite máximo a cobrar...	—	2 000\$00
Por embarcação rebocada acima de 15 ton.	Barco	200\$00	Por cada vistoria	—	400\$00
Por passageiro transportado	Passag.	15\$00	<i>Serviços Diversos:</i>		
Utilização de botelões e escaleres:			a) Colocar e tirar pranchas dos navios pertencentes à mesma agência ou Companhia...	—	50\$00
Por tonelada ou m <sup>3</sup> transportada	Ton/m <sup>3</sup>	10\$00	b) Marcação de sacos ou volumes — cada	unidade	2\$50
Aluguer de apetrechos:			c) Coser sacos — por cada sacco	sacco	2\$50
Por cada apetrecho alugado por dia ou fracção:			d) Substituição de taras — por cada tara	tara	5\$00
Bombas de esgoto	Dia	200\$00	e) Remoção de lastro, cinzas ou lixo:		
Caixas de madeiras para descarga de mercadorias	Dia	80\$00	Aplicam-se as respectivas tarifas de tráfego de mercadorias (carga geral), acrescidas de 100%	—	+ 100%
Carros de mão	Dia	20\$00	f) Conserto e transporte de volumes arrombados — % sobre o custo real da reparação	—	20%
Chaves Inglesas ou francesas	Dia	20\$00	g) Por carregar cada garrafa de mergulhação	garrafa	50\$00
Conjunto de garrafas de mergulhação	Dia	300\$00	h) Por carregar baterias: de 6 volts	bater.	30\$00
Crivos	Dia	10\$00	i) Por carregar baterias: de 12 volts	«	50\$00
Defesa contra ratos	Dia	20\$00	<i>Ocupação de terraplenos.</i>		
Encerados	Dia	100\$00	Destinados a edifícios, armazéns, instalações, depósitos, etc., por m <sup>2</sup> e ano	m <sup>2</sup>	50\$00
Espia	Dia	200\$00	Destinados a transportadores terrestres, m <sup>3</sup> e ano	«	50\$00
Estrados gradados para descarga	Dia	60\$00	Destinados a transportadores aéreos e ano	«	50\$00
Estropo	Dia	60\$00			
Fatos de mergulhador	Dia	250\$00			
Fundas	Dia	60\$00			
Martelos	Dia	10\$00			
Pás	Dia	15\$00			
Patolos	Dia	70\$00			
Picaretas	Dia	15\$00			
Porto poletes	Dia	30\$00			
Pranchas, incluindo colocação	Dia	100\$00			
Rede para descarga de mercadorias	Dia	70\$00			
Trinchas	Dia	10\$00			
Vassouras	Dia	10\$00			

Descrição	Unidade de medida	Tarfas	Descrição	Unidade de medida	Tarfas
<i>Ocupação de terraplenos:</i>					
Destinados a rampas de construção naval, m <sup>2</sup> e ano ...	m <sup>2</sup>	50\$00	2 — Sem alteração da disposição anterior:		
Ocupação de empedrados com escadas de carga e descarga, por escada e ano ...	escada	500\$00	por metro corrente de fachada ou pavimento, por metro corrente de beirado ou alpendre ...	m	4\$00
<i>Ocupação de terrenos marginais:</i>					
Destinados a edifícios, vedações, depósitos, etc., por metro quadrado e ano ...	m <sup>2</sup>	25\$00	h) Substituição geral de coberturas de edifícios, alpendres, teiheiros, etc., por metro corrente de beirado ...	m	2\$00
Destinados a transportadores terrestres, m <sup>2</sup> e ano ...	m <sup>2</sup>	50\$00	i) Construção de vedações, por metro corrente ...	m	4\$00
Destinados a transportadores aéreos, m <sup>2</sup> e ano ...	m <sup>2</sup>	50\$00	j) Construção geral ou parcial de fachada ...	m	2\$00
<i>Rampas varadouras:</i>			k) Construção e reconstrução de serventias, por cada serventia ...	cada	100\$00
Comparação de rampas ou varadouros, por dia ou fracção:			l) Demolição de qualquer obra, por metro corrente da parte a demoler em cada fachada e por pavimento ...	m	5\$00
Navios até 20 toneladas ...	Dia	150\$00	m) Caixões, pintura, etc., por metro corrente de fachada ...	m	2\$00
Navios de 21 a 40 toneladas ...	«	200\$00	o) Ocupação temporária do pavimento dos armamentos com andaimes, vedações ou quaisquer materiais, por m <sup>2</sup> e período de 30 dias ...	m <sup>2</sup>	20\$00
Navios de 41 a 80 toneladas ...	«	250\$00	p) Comércio nos cais ou terraplenos:		
Navios de 81 a 120 toneladas ...	«	300\$00	Instalações fixas, m <sup>2</sup> e ano, Instalações volantes, por cada um e ano ...	m <sup>2</sup>	20\$00
Navios de mais de 120 toneladas ...	«	350\$00	q) Reparações a bordo dos navios atracados, com serventia pelos cais, por reparação.	cada	300\$00
<i>Entrada nos recintos portuários:</i>					
Por cada pessoa, por avença anual ...	pessoa	600\$00	<b>Portaria n.º 28/82</b>		
Por cada pessoa, sendo a entrada avulsa ...	«	20\$00	<b>de 22 de Maio</b>		
Por cada veículo, com excepção de táxis ...	veículo	20\$00	<p>Há três anos que foram revistas as taxas de aluguer de veículos automóveis em S. Vicente;</p> <p>Entretanto o preço do combustível mais que duplicou o que só por si justifica a necessidade de rever aquelas taxas;</p> <p>Assim, e tendo em vista a proposta do Secretariado Administrativo de S. Vicente.</p> <p>Manda o Governo da República de Cabo Verde, pelo Ministro dos Transportes e Comunicações, o seguinte:</p> <p>Artigo 1.º As taxas a cobrar pelos serviços de aluguer de automóveis ligeiros de passageiros e ligeiros e pesados de mercadorias serão as constantes respectivamente da tabela A e tabela B anexas a esta portaria e dela fazendo parte integrante.</p> <p>Art. 2.º Esta portaria entra imediatamente em vigor.</p> <p>Ministério dos Transportes e Comunicações 11 de Maio de 1982. — O Ministro, <i>Herculano Vieira</i>.</p>		
Por cada táxi ...	«	25\$00			
Passagem de cartão de livre trânsito ...	cartão	25\$00	<b>TABELA — A</b>		
Multa por entrada indevida no recinto portuário ...	pessoa	100\$00	<p>Taxas a cobrar pelos serviços de aluguer de automóveis ligeiros de passageiros (os chamados táxis) no concelho de S. Vicente:</p>		
<i>Licença:</i>					
a) Estacionamento de postos fixos ou móveis para fornecimento de combustíveis líquidos, por bomba e ano ...	bomba	20 000\$00			
b) Estacionamento, nos terraplenos, de cabos, tubos, canos e condutores de electricidade, por m <sup>2</sup> e ano ...	m <sup>2</sup>	4\$00			
c) Estacionamento de condutores aéreos:					
de cabos, canos ou condutores eléctricos, por metro corrente ano ...	m	6\$00			
por poste e ano ...	poste	20\$00			
d) A fixação de anúncios ou cartazes, por m <sup>2</sup> e ano ...	m <sup>2</sup>	250\$00			
e) Aterrar, desaterrar terraplenar, etc., por m <sup>3</sup> ...	m <sup>3</sup>	2\$00			
f) Construção de edifícios alpendres, etc.:					
Por metro corrente de fachada e pavimento ...	m	15\$00			
Por metro corrente de beirado ou alpendre ...	m	10\$00			
g) Reconstrução geral ou parcial de edifícios, alpendres ou outros:					
1 — Com alteração da disposição anterior:					
por metro corrente de fachada ou pavimento, por metro corrente de beirado ou alpendre ...	m	6\$00			
	m	2\$00			

I — Serviços especiais:

Baptizados ... ..	150\$00
Casamentos ... ..	300\$00
Funerais ... ..	300\$00

II — Serviços a percurso (origem na cidade):

Na cidade (mínimo a cobrar) ... ..	20\$00
Alto de Solavine ... ..	25\$00
Assomada Baleia ... ..	220\$00
Aeroporto de S. Pedro ... ..	200\$00
Baía das Gatas ... ..	200\$00
Bairro Branco ... ..	200\$00
Bela Vista ... ..	30\$00
Bela Vista (pedreira) ... ..	35\$00
Cais acostável ... ..	30\$00
Calhau ... ..	300\$00
Campinho ... ..	30\$00
Chã de Alecrim (Bairro) ... ..	30\$00
Chã de Alecrim (Vila Nova) ... ..	35\$00
Chã de Cemitério ... ..	25\$00
Chã de Monte Sossego (Av. Holanda) ... ..	30\$00
Cruz João d'Évora ... ..	30\$00
Espia ... ..	30\$00
Espia de Cima ... ..	40\$00
Fernando Pó (Cruz) ... ..	35\$00
Fonte Filipe ... ..	30\$00
Fonte Francês ... ..	30\$00
Gale ... ..	50\$00
Lameirão ... ..	75\$00
Lameirão (Cruz) ... ..	60\$00
Lazarreto ... ..	60\$00
Lombo de Tanque ... ..	30\$00
Madeiral ... ..	220\$00
Monte ... ..	30\$00
Monte Verde ... ..	300\$00
Monte Socêgo ... ..	30\$00
Monte Socêgo (Covoada Vermelha) ... ..	35\$00
Mato Inglês ... ..	150\$00
Madeiralzinho ... ..	30\$00
Madeiralzinho (Carreira Tiro) ... ..	40\$00
E.A.M. ... ..	30\$00
Matiota (Praia dos Falcões) ... ..	30\$00
Morro Branco ... ..	100\$00
Pé de Verde ... ..	100\$00
Pedra Rolada ... ..	40\$00
Ribeira Bote ... ..	30\$00
Ribeira de Passarão ... ..	60\$00
Ribeira de Craquinha ... ..	40\$00
Ribeira de Julião (Nho Rufino) ... ..	60\$00
Ribeira Julião (Km 6) ... ..	80\$00
Ribeira de Vinha ... ..	100\$00
Ribeirinha (Fonte Inês) ... ..	30\$00
Ribeirinha (Junto à Cadeia) ... ..	35\$00
Ribeirinha (Vila Nova) ... ..	40\$00
Ribeirinha (Lar de Nhô Djunga e Areia Branca) ... ..	40\$00
Salamansa ... ..	200\$00
São Pedro (Povoação) ... ..	220\$00
Santa Filomena ... ..	40\$00
Celadinha de Cal ... ..	70\$00
Seixal ... ..	80\$00

Nota: Aos serviços prestados à noite das 20 00h às 6 00h aplicar-se-ão as taxas acima, acrescidas de 30 %

TABELA — B

Taxas a cobrar pelos serviços de aluguer de automóveis ligeiros e pesados de mercadorias no concelho de S. Vicente.

I — Serviço a hora:

1 — Viaturas ligeiras:	
Até 1,5 toneladas ... ..	200\$00/hora
De 1,5 a 3 toneladas ... ..	220\$00/hora
De 3 a 3,5 toneladas ... ..	275\$00/hora

2 — Viaturas pesadas:	
Na primeira hora ou fracção ... ..	350\$00
Cada meia hora ou fracção ... ..	200\$00

II — Serviço a percurso:

1 Viaturas ligeiras (cidade e arredores fretes com duração máxima de 1 hora):	
Até 1,5 toneladas ... ..	100\$00
De 1,5 a 3 toneladas ... ..	200\$00
De 3 a 3,5 toneladas ... ..	280\$00
2 — Viaturas ligeiras (fora da cidade):	
Até 3 toneladas ... ..	30\$00/Km
De 3 a 3,5 toneladas ... ..	35\$00/Km
3 — Viaturas pesadas (origem a cidade):	
Na cidade e arredores, duração máxima 1 hora ... ..	350\$00
Lameirão ... ..	400\$00
Pé do Verde ... ..	600\$00
Monte Verde ... ..	1 400\$00
Mato Inglês ... ..	1 000\$00
Bairro Branco ... ..	1 200\$00
Baía das Gatas (Norte ou Salamansa) ... ..	1200\$00
Galé (Shell) ... ..	400\$00
Lazarreto (Areia) ... ..	500\$00
Morro Branco ... ..	800\$00
S. Pedro ... ..	800\$00
S. Pedro (Praia) ... ..	900\$00
Ribeira de Vinha ... ..	500\$00
Ribeira de Julião ... ..	400\$00
Madeiral ... ..	800\$00
Ribeira do Calhau ... ..	1 000\$00
Calhau ... ..	1 300\$00
Saragaça ... ..	1 400\$00

III — Serviços especiais:

1.1 — Transporte de areia ou gravilha de Saragaça ou Calhau:	
Até 1,5 toneladas ... ..	600\$00
De 1,5 a 3 toneladas ... ..	800\$00
De 3 a 3,5 toneladas ... ..	1 000\$00
1.2 — Transporte de areia da Galé e terra da cidade e arredores:	
Até 1,5 toneladas ... ..	260\$00
De 1,5 a 3 toneladas ... ..	360\$00
De 3 a 3,5 toneladas ... ..	400\$00
1.3 — Transporte de gravilha (cidade e arredores):	
Até 1,5 toneladas ... ..	450\$00
De 1,5 a 3 toneladas ... ..	600\$00
De 3 a 3,5 toneladas ... ..	700\$00
1.4 — Transporte de pedras (cidade e arredores):	
Até 1,5 toneladas ... ..	420\$00
De 1,5 a 3 toneladas ... ..	520\$00
De 3 a 3,5 toneladas ... ..	650\$00

**Notas:**

- a) As taxas aplicáveis no serviço a percurso prestado por automóveis pesados têm como base camiões de 5 toneladas. Acima daquele valor os preços sofrem um acréscimo de 10% para cada tonelada de capacidade e carga excedente
- b) As taxas indicadas não incluem a carga e a descarga
- c) Sofrem um acréscimo de 50% as taxas referentes ao transporte de mercadorias perigosas, tóxicas ou e sujais tais como gases explosivos, betume asfáltico, combustíveis, lubrificantes e gases comprimidos.
- d) As taxas a aplicar no transporte de mercadorias à noite das 20 às 6 horas, bem como aos domingos e feriados, sofrem um acréscimo de 30%
- e) O afretamento começa a contar a partir do momento previamente acordado desde que a viatura compareça no local com pontualidade, cobrando-se o tempo de espera com se fosse serviço a hora.
- f) O tempo de carga e descarga não deve exceder cinco minutos por cada tonelada cobrando-se o excedente como se fosse serviço prestado a hora.

---

•

**MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
E DAS FINANÇAS**

---

**Secretaria de Estado das Finanças****Despacho**

Tendo a Repartição de Finanças do Concelho da Praia proposto a constituição de um fundo permanente para ocorrer ao pagamento de despesas urgentes e diárias que não se compadecem com as formalidades legais de requisição prévia;

**Determino:**

1 — É concedido à Repartição de Finanças do Concelho da Praia um fundo permanente de 5 000\$ destinado a ocorrer ao pagamento de despesas urgentes que não se compadecem com as formalidades legais de requisição prévia;

2 — Para administrar o fundo de que trata o número anterior, é constituída a seguinte comissão:

Clarimundo Alberto T. Barbosa — director de 3.ª classe.

Sérgio Gonçalves — fiscal de impostos de 3.ª classe.

Edgar Gomes Amarante — fiscal de impostos de 2.ª classe.

3 — A reconstituição do fundo far-se-á à medida que forem sendo apresentados os justificativos de despesas à Direcção-Geral de Finanças que verificará se foram cumpridas as formalidades legais, devendo a respectiva reposição operar-se até 31 de Dezembro do corrente ano.

Secretaria de Estado das Finanças, 22 de Maio de 1982.  
— O Secretário de Estado, *Arnaldo França*.

**Despacho**

Tendo a Secretaria de Estado da Cooperação e Planeamento proposto a constituição de um fundo permanente para ocorrer ao pagamento de despesas urgentes e diárias que não se compadecem com as formalidades legais de requisição prévia;

**Determino:**

1 — É concedido à Secretaria de Estado da Cooperação e Planeamento um fundo permanente de 200 000\$ desti-

nado a ocorrer ao pagamento de despesas urgentes que não se compadecem com as formalidades legais de requisição prévia:

2 — Para administrar o fundo de que trata o número anterior, é constituída a seguinte comissão:

Manuel António S. L. Medina — técnico superior de 3.ª classe.

José Luís Rocha — técnico superior de 3.ª classe.

Lindauro Silva Andrade Freire — secretária.

3 — A reconstituição do fundo far-se-á à medida que forem sendo apresentados os justificativos de despesas à Direcção-Geral de Finanças que verificará se foram cumpridas as formalidades legais, devendo a respectiva reposição operar-se até 31 de Dezembro do corrente ano.

Secretaria de Estado das Finanças, 22 de Maio de 1982.  
— O Secretário de Estado, *Arnaldo França*.

---

**GABINETE DO PRIMEIRO MINISTRO****Direcção-Geral da Função Pública**

Despacho do Camarada Primeiro Ministro:

De 6 de Maio de 1982:

Jacques Gualbert Delgado, técnico de 3.ª classe da Inspeção-Geral de Finanças — transferido, nos termos do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto n.º 14/77 para a Direcção-Geral de Estatística.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 11.º, artigo 95.º, do orçamento vigente.

(Anotado pelo Tribunal Administrativo e de Contas, em 18 de Maio de 1982).

---

Despacho do Camarada Ministro da Defesa Nacional:

De 28 de Abril de 1982:

António Luciano Rodrigues Moreira, escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe, provisório dos Serviços de Administração e Contabilidade, exonerado, a seu pedido, a partir de 1 de Maio de 1982.

---

Despachos do Camarada Ministro do Interior:

De 9 de Março de 1982:

Escolástica Lima Araújo, candidata classificada em concurso — nomeada para exercer, provisoriamente, o cargo de escriturária-dactilógrafa de 2.ª classe, da Direcção-Geral da Administração Interna.

Viriato José dos Santos, candidato classificado em concurso — nomeado para exercer, provisoriamente, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, o cargo de tesoureiro de 3.ª classe da Direcção-Geral da Administração Interna, ficando colocado no Secretariado Administrativo do Fogo.

---

De 15:

Manuel Natividade Monteiro, 1.º oficial, de nomeação definitiva, da Direcção-Geral da Administração Interna — promovido, mediante concurso de provas práticas, a chefe de secção da mesma Direcção-Geral

De 25:

Carmem Maria Timas Silva Sousa Santos, escriturária-dactilógrafa de 2.ª classe, de nomeação provisória da Direcção-Geral da Administração Interna — promovida a escriturária-dactilógrafa de 1.ª classe, nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 154/81, conjugado com o artigo 67.º do Estatuto do Funcionalismo.

Francisco José Silva Reis, escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe, de nomeação provisória, do quadro da Direcção-Geral da Administração Interna — promovido a escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe da mesma Direcção-Geral.

Carlos Alberto da Costa Monteiro, escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe, de nomeação provisória — promovido a escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe da Direcção-Geral da Administração Interna, com colocação no Secretariado Administrativo do Tarrafal.

Osvalda dos Santos Pereira, candidata classificada em concurso — nomeada para exercer, provisoriamente, o cargo de escriturária-dactilógrafa de 2.ª classe da Direcção-Geral da Administração Interna, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

João Rodrigues Pires, candidato classificado em concurso — nomeado para exercer, provisoriamente, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, o cargo de escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe da Direcção-Geral da Administração Interna, ficando exonerado do cargo de zelador da mesma Direcção-Geral. Continua colocado no Secretariado Administrativo de Santa Catarina.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 5.º, artigo 37.º do orçamento vigente.

(Visados pelo Tribunal Administrativo e de Contas, em 6 de Maio de 1982).

De 13 de Abril:

António Teixeira, agente de 2.ª classe n.ºs 299/836, da Polícia de Ordem Pública — transferido, por conveniência de serviço, do Posto Policial de Santa Cruz, para o Comando do Agrupamento de Segurança e Ordem Pública de S. Tiago.

Despachos do Camarada Ministro da Educação e Cultura:

De 15 de Outubro de 1981:

António Silva Miranda — nomeado para exercer, nos termos do disposto no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 43 913 de 14 de Setembro de 1961, o cargo de professor de posto escolar, de serviço eventual do Departamento do Ensino Primário:

O nomeado deve entrar imediatamente em exercício por urgente conveniência de serviço, nos termos da alínea a) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 52/79, de 9 de Junho.

(Visado pelo Tribunal Administrativo e de Contas, em 29 de Abril de 1982).

De 28:

Astrigilda Pereira Tancredo Rocha, professora de posto escolar, contratada — concedida a mudança de escalão correspondente à 2.ª classe do 2.º nível, nos termos do n.º 2 do artigo 60.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de

Dezembro, conjugado com o n.º 1 do artigo 59.º do mesmo diploma, ficando com o vencimento correspondente à letra «R», com efeito a partir de Outubro de 1981.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 3.º, artigo 48.º do orçamento vigente

(Visado pelo Tribunal Administrativo e de Contas, em 15 de Abril de 1982).

De 30:

Maria Celeste Santos — revalidada a nomeação como professora de posto escolar de serviço eventual e colocada no Posto n.º 74-B, de Figueiral, Coocelho da Ribeira Grande.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 28.º, artigo 198.º do orçamento vigente.

De 5 de Novembro:

Laura Tavares de Pina — nomeada para exercer, nos termos do disposto no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 43 913, de 14 de Setembro de 1961, o cargo de professora de posto escolar, de serviço eventual do Departamento do Ensino Primário.

(Visado pelo Tribunal Administrativo e de Contas, em 29 de Abril de 1982).

De 20:

Clarinda Heroína Teixeira Medina — nomeada para exercer, nos termos do disposto no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 43 913, de 14 de Setembro de 1961, o cargo de professora de Posto escolar, de serviço eventual do Departamento do Ensino Primário.

Os nomeados devem entrar imediatamente em exercício por urgente conveniência de serviço, nos termos da alínea a) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 52/79, de 9 de Junho.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 8.º, artigo 48.º do orçamento vigente

(Visado pelo Tribunal Administrativo e de Contas, em 15 de Abril de 1982).

De 2 de Dezembro:

Fátima Filomena Lopes Fernandes Ramos, professora de serviço eventual da Escola Industrial e Comercial do Mindelo — transferida para a Escola Preparatória «Jorge Barbosa», na mesma situação, com efeitos a partir de 9 de Novembro de 1981.

O cargo resultante da despesa tem cabimento na dotação do capítulo 12.º, artigo 67.º do orçamento vigente.

(Anotado pelo Tribunal Administrativo e de Contas, em 8 de Maio de 1982).

De 18:

Celeste Filomena da Silva Alves — nomeada para exercer, nos termos do disposto no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 43 913, de 14 de Setembro de 1981, o cargo de professora de posto escolar de serviço eventual, do Departamento do Ensino Primário.

A nomeada deve entrar imediatamente em exercício por urgente conveniência de serviço, nos termos da alínea a) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 52/79, de 9 de Junho.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 8.º, artigo 48.º do orçamento vigente.

(Visado pelo Tribunal Administrativo e de Contas, em 29 de Abril de 1982).

De 13 de Janeiro de 1982:

Inácio Mendes Pereira — nomeado para exercer, nos termos da alínea c) do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro, o cargo de professor do 3.º nível, 3.ª classe do Liceu Domingos Ramos.

O nomeado iniciou funções no início do segundo período lectivo, nos termos do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 52/79, de 9 de Junho, conjugado com os artigos 1.º e 2.º do Decreto n.º 60/81, de 2 de Junho.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 29.º, artigo 168.º do orçamento vigente.

(Visado pelo Tribunal Administrativo e de Contas, em 20 de Maio de 1982).

De 14:

Maria Júlia Fortes do Rosário, professora do Ensino Básico Elementar, provisória — concedida a mudança de escalão correspondente a 1.ª classe do 2.º nível nos termos do n.º 3 do artigo 60.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro, conjugado com o n.º 2 do artigo 59.º do mesmo diploma, ficando com o vencimento correspondente à letra «J», com efeitos a partir de Janeiro de 1982.

António Gomes Borges, professor de posto escolar, contratado — concedida a mudança de escalão correspondente à 1.ª classe do 2.º nível nos termos do n.º 3 do artigo 60.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro, conjugado com o n.º 1 do artigo 59.º do mesmo diploma ficando com o vencimento correspondente à letra «Q», com efeitos a partir de Janeiro de 1982.

Maria Fernanda da Conceição Barbosa Gomes, professora do ensino primário, elementar — concedida a mudança de escalão, correspondente a 2.ª classe do 2.º nível, nos termos do n.º 2 do artigo 60.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro conjugado com o n.º 2 do artigo 59.º, do mesmo diploma, ficando com o vencimento correspondente à letra «L», com efeitos a partir de Junho de 1981.

Antonina dos Reis Borges, professora de posto escolar, contratada — concedida a mudança de escalão, correspondente a 2.ª classe, do 2.º nível, nos termos do n.º 2 do artigo 60.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro, conjugado com o n.º 1 do artigo 59.º do mesmo diploma, ficando com o vencimento correspondente à letra «R», com efeitos a partir de Dezembro de 1981.

Adelino da Veiga, professor de Posto Escolar, contratado — concedida a mudança de escalão correspondente à 2.ª classe do 2.º nível, nos termos do n.º 2 do artigo 60.º do Decreto-Lei n.º 152/79, do mesmo diploma, ficando com o vencimento correspondente à letra «R» com efeitos a partir de Novembro de 1980

Cândido Benjamim Borges Paiva, professor de posto escolar, contratado — concedida a mudança de escalão correspondente à 2.ª classe do 2.º nível, nos termos do n.º 2 do artigo 60.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro, conjugado com o n.º 1 do artigo 59.º do mesmo diploma, ficando com o vencimento correspondente à letra «R», com efeitos a partir de Dezembro de 1981.

(Visados pelo Tribunal Administrativo e de Contas, em 15 de Abril de 1982).

De 2 de Março:

Amália Faustina Mendes, professora de posto escolar, contratada — concedida a mudança de escalão, correspondente a 2.ª classe, do 2.º nível, nos termos do n.º 2 do artigo 60.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro, conjugado com o n.º 1 do artigo 59.º do mesmo diploma, ficando com o vencimento correspondente à letra «R», com efeitos a partir de Novembro de 1981.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 8.º, artigo 48.º do orçamento vigente.

(Visado pelo Tribunal Administrativo e de Contas, em 29 de Abril de 1982).

De 12:

Nos termos do n.º 2 do artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 154/81, de 31 de Dezembro, manda transitar para a categoria de 3.º oficial, os aspirantes do Ministério da Educação e Cultura, abaixo designados, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1982:

Nomeação definitiva:

Orlanda Leal Tavares Lopes Ribeiro;  
Ermelinda de Fátima da Costa Semedo;  
Luciano Avelino Monteiro Soares Semedo;  
Feliciano Barbosa Mendes a).

Nomeação interina:

Maria Isabel Mendes dos Reis;  
Isabel Pereira Moniz;  
Porfírio Dias Teixeira;  
Renato Soares Ribeiro;  
Augusto Lopes Tavares;  
Rui Alberto S. Neves;  
João António de Sá Ramos Évora;  
Maria Rosalina dos Reis;  
Odete Guilhermina Barros Pereira Roland;  
Marcelino Alves;  
Benvinda Spencer Rodrigues Barbosa;  
Maria Filomena do Carmo Gonçalves;  
Filomena Maria Silva;  
Valentina Maria Silva Jardim;  
Herculano Monteiro Oliveira;  
Filomena Lélis Brito;  
Maria da Luz Baleno Gonçalves.

a) Encontra-se na situação de licença ilimitada.

De 26 de Abril:

Rito Cácio de Melo, professor de educação física de nomeação definitiva — concedida a licença ilimitada, nos termos do artigo 257.º do Estatuto do Funcionalismo.

De 29:

António Nascimento Évora, professor eventual — dada por finda a comissão de serviço como secretário de inspecção do Porto Novo, com efeitos a partir de 23 de Janeiro de 1982.

Despachos do Camarada Ministro dos Transportes e Comunicações:

De 15 de Fevereiro de 1982:

Ilídio Duarte Brito — nomeado, nos termos do artigo 63.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer, interinamente, o cargo de condutor-auto de 1.ª classe do Aeroporto Internacional «Amílcar Cabral».

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, artigo 1.º do orçamento do Aeroporto Internacional «Amílcar Cabral», vigente. — (Visado pelo Tribunal Administrativo e de Contas, em 10 de Maio de 1982).

De 18:

Benjamim Gomes Silveira — nomeado para exercer, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo o cargo de agente de 2.ª classe provisório, da Polícia Marítima e Fiscal da Direcção-Geral de Marinha e Portos.

João Manuel Costa Silva — assalariado, nos termos do artigo 51.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer o cargo de marinheiro da Direcção-Geral de Marinha e Portos.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 5.º, artigo 18.º do orçamento vigente.

De 15 de Março:

Augusto Monteiro, faroleiro de 2.ª classe de nomeação definitiva — promovido à categoria de 1.ª classe, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo conjugado com o artigo 23.º do Regulamento Orgânico dos Serviços de Faróis, indo ocupar o lugar deixado por João Francisco Vaz Sanches Cardoso, promovido a adjunto de faroleiro-chefe.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 7.º, artigo 38.º do orçamento vigente.

(Visados pelo Tribunal Administrativo e de Contas, em 6 de Maio de 1982).

Despachos do Camarada Ministro do Desenvolvimento Rural:

De 26 de Fevereiro de 1982:

Lino Público Augusto Pinto Monteiro, técnico de 1.ª classe da Direcção-Geral da Agricultura e Pecuária, em comissão de serviço como director da Empresa de Fomento Agró-Pecuário, E.P. — promovido, nos termos do artigo 11.º n.º 4, conjugadamente com o artigo 21.º, ambos do Decreto-Lei n.º 154/81, a técnico principal da mesma Direcção-Geral, com efeitos a partir de 13 de Fevereiro de 1982.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 8.º, artigo 67.º do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal Administrativo e de Contas, em 6 de Maio de 1982).

De 6 de Abril:

Hilário Fortes Barros, técnico profissional de 2.º nível de 2.ª classe do Centro de Estudos Agrários do Ministério do Desenvolvimento Rural — promovido, a técnico profissional de 2.º nível de 1.ª classe, nos termos do n.º 3 do artigo 11.º com as necessárias adaptações a que se refere o artigo 21.º ambos do Decreto-Lei n.º 154/81, com efeitos a partir de 22 de Fevereiro de 1982.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 4.º, artigo 29.º do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal Administrativo e de Contas em 6 de Maio de 1982).

Despachos do Camarada Ministro da Justiça:

De 4 de Fevereiro de 1982:

António Domingos Gomes — nomeado para exercer, interinamente, nos termos do artigo 63.º do Estatuto do Funcionalismo, o cargo de guarda prisional de 2.ª classe da Direcção dos Serviços Penitenciários, ficando colocado na Cadeia Civil de S. Vicente.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 5.º, artigo 46.º do orçamento vigente.

(Visado pelo Tribunal Administrativo e de Contas, em 6 de Maio de 1982).

De 12 de Março:

Anula o concurso para provimento de vagas de aspirante do quadro da Direcção-Geral dos Assuntos Judiciais, aberto por anúncio publicado no Boletim Oficial n.º 37/81, em virtude de ter sido excluído a categoria de aspirante nos quadros públicos de Cabo Verde.

De 16:

Ário dos Santos Marques, juiz Sub-Regional de 2.ª classe do quadro da Magistratura Judicial — nomeado definitivamente no referido cargo, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, continuando a desempenhar, interinamente, as funções de Juiz Regional de 2.ª classe do Tribunal Regional do Fogo.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 7.º, artigo 64.º do orçamento vigente. — (Anotado pelo Tribunal Administrativo e de Contas em 5 de Maio de 1982).

José Santos, ajudante de escrevão de Direito de 1.ª classe, de nomeação definitiva — nomeado para exercer, interinamente, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, o cargo de escrevão de Direito de 2.ª classe das Secretarias Judiciais do Ministério Público, continuando colocado na Procuradoria Regional de 1.ª classe de S. Vicente.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 9.º, artigo 84.º do orçamento vigente.

António Lopes Gonçalves da Silva, oficial de diligência de 2.ª classe, de nomeação provisória, do quadro das Secretarias Judiciais e do Ministério Público — promovido a oficial de diligências de 1.ª classe, nos termos do n.º 2 do artigo 49.º do Estatuto do Pessoal Judiciário, conjugado com o artigo 67.º do Estatuto do Funcionalismo.

Fulgêncio da Circunscisão Leite Monteiro — nomeado para exercer, provisoriamente, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, o cargo de condutor-auto de ligeiro de 3.ª classe do quadro das Secretarias Judiciais e do Ministério Público ficando colocado no Tribunal Regional de Santo Antão.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 7.º, artigo 64.º, do orçamento vigente.

Augusto Pedro Vieira Mendes Martins — nomeado, provisoriamente, no cargo de procurador sub-regional de 2.ª classe, do quadro da Magistratura do Ministério Público, nos termos do n.º 2 do artigo 40.º do Estatuto do Pessoal Judiciário, conjugado com o artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, continuando a desempenhar, interinamente, as funções de procurador regional de 2.ª classe, com colocação na Procuradoria da República do Fogo.

(Visados pelo Tribunal Administrativo e de Contas, em 6 de Maio de 1982).

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 9.º, artigo 84.º do orçamento vigente.

De 17:

Francisco de Deus Monteiro, condutor-auto de 3.ª classe, provisório, da Repartição de Expediente do Gabinete do Ministro da Justiça — nomeado definitivamente no mesmo cargo, continuando a exercer as mesmas funções na 1.ª classe e interinamente, com efeitos a partir do mês de Maio do corrente ano.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, artigo 1.º do orçamento vigente. — (Anotado pelo Tribunal Administrativo e de Contas em 5 de Maio de 1982).

De 27 de Abril:

**Silvino dos Reis Castro Tavares, condutor-auto de 3.ª classe, interino, do quadro dos Tribunais Judiciais e do Ministério Público, com colocação no Supremo Tribunal de Justiça — exonerado, a seu pedido, do referido cargo, com efeitos a partir de 1 de Maio do corrente ano.**

**Victor Lopes Garcia, nomeado para, interinamente, exercer o cargo de condutor-auto de 3.ª classe, do quadro dos Tribunais Judiciais do Ministério Público, ficando colocado no Supremo Tribunal de Justiça.**

**A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 6.º, artigo 53.º do orçamento vigente.**

**(Visado pelo Tribunal Administrativo e de Contas, em 20 de Maio de 1982).**

De 5 de Maio:

**Félix Gomes Tavares, 4.º ajudante de nomeação definitiva da Direcção-Geral dos Registos e do Notariado — transferido, por conveniência de serviço, na mesma categoria e situação, da referida Direcção-Geral para a Conservatória dos Registos da Praia.**

**Maria do Céu Monteiro Rocha, escriturária-dactilógrafa de 2.ª classe, de nomeação provisória — transferida, a seu pedido, da Delegação dos Registos e do Notariado do Tarrafal para a Direcção-Geral dos Registos e do Notariado.**

De 7:

**Luisa Maria Gomes de Almeida Cardoso — nomeada para exercer, interinamente, o cargo de escriturária-dactilógrafa de 2.ª classe, do Gabinete do Ministro da Justiça, nos termos do artigo 63.º, do Estatuto do Funcionalismo.**

**A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, artigo 1.º do orçamento vigente.**

**(Visado pelo Tribunal Administrativo e de Contas, em 20 de Maio de 1982).**

**Despachos do Camarada Ministro da Saúde e Assuntos Sociais:**

De 25 de Fevereiro de 1982:

**Firmino António Soares, técnico profissional do 2.º nível de 2.ª classe, definitivo, da Direcção-Geral de Saúde — promovido, nos termos do artigo 21.º, conjugado com o artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 154/81, de 31 de Dezembro, a técnico profissional do 2.º nível de 1.ª classe, da mesma Direcção-Geral, com efeitos a partir de 10 de Fevereiro de 1982.**

**A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 4.º, artigo 19.º do orçamento vigente.**

De 17 de Março:

**Manuel do Rosário de Fátima e António Pedro Ramos — assalariados para exercerem, nos termos do artigo 51.º do Estatuto do Funcionalismo, o cargo de auxiliar de Educador de Infância da Direcção-Geral dos Assuntos Sociais, ficando colocados em S. Vicente.**

**As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 8.º, artigo 61.º do orçamento vigente.**

De 22:

**Maria Helena de Barros Fontes — nomeada para exercer, provisoriamente, o cargo de encarregada de rouparia da Direcção-Geral de Saúde, ficando colocada no Hospital da Praia.**

**A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 4.º artigo 19.º do orçamento vigente.**

**(Visados pelo Tribunal Administrativo e de Contas, em 6 de Maio de 1982).**

De 25:

**Martinho Ramos Lopes, encarregado de Obras do Ministério da Habitação e Obras Públicas — homologado o parecer da Junta de Saúde de Barlavento, emitido em sessão de 11 de Março de 1982, que é do seguinte teor:**

**«O examinado encontra-se incapaz para todo o serviço ao abrigo do capítulo XL n.º 210, da Tabela Oficial de Incapacidade».**

De 30:

**Francisco dos Santos Monteiro — assalariado para exercer, nos termos do artigo 51.º do Estatuto do Funcionalismo, o cargo de porteiro da Direcção-Geral de Saúde, ficando colocado na Delegacia de Saúde de S. Nicolau.**

**A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 4.º, artigo 19.º do orçamento vigente.**

De 23 de Abril:

**Idalina dos Santos Neves, candidata classificada em concurso — nomeada para exercer, provisoriamente, o cargo de 3.º oficial da Direcção-Geral dos Assuntos Sociais, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, ficando colocada na Direcção Regional dos Assuntos Sociais de Barlavento.**

**A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 8.º, artigo 61.º do orçamento vigente.**

**(Visados pelo Tribunal Administrativo e de Contas em 6 de Maio de 1982).**

**Maria Celeste Monteiro Garcia, servente de 2.ª classe, assalariada, da Repartição de Gabinete do Ministro da Saúde e Assuntos Sociais — promovida a servente de 1.ª classe da mesma Direcção-Geral, nos termos do n.º 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 154/81, conjugado com o artigo 51.º do Estatuto do Funcionalismo.**

**Auta de Pina Teixeira, servente de 2.ª classe, assalariada, da Repartição de Gabinete do Ministro da Saúde e Assuntos Sociais — promovida a servente de 1.ª classe da mesma Direcção-Geral, nos termos do n.º 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 154/81, conjugado com o artigo 51.º do Estatuto do Funcionalismo.**

**As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, artigo 1.º do orçamento vigente.**

**(Visados pelo Tribunal Administrativo e de Contas, em 14 de Maio de 1982).**

**Despacho do Camarada Primeiro Ministro, por substituição do Camarada Ministro da Saúde e Assuntos Sociais:**

De 5 de Maio de 1982:

**Cecília Gomes Fernandes — nomeada para exercer, provisoriamente, o cargo de técnico auxiliar de 3.ª classe, da Direcção-Geral de Saúde.**

**A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 4.º, artigo 19.º do orçamento vigente.**

**(Visado pelo Tribunal Administrativo e de Contas, em 21 de Maio de 1982).**

Despacho do Camarada Director-Geral de Finanças

De 26 de Abril de 1982:

Jorge Milton Rodrigues, solteiro, maior e residente nos Mosteiros — confirmada a sua designação como proposto do tesoureiro de 3.ª classe, interino, da Direcção-Geral de Finanças António Aureliano Teixeira Rodrigues.

Despachos do Camarada Director do Hospital Central da Praia, por delegação do Camarada Ministro da Saúde e Assuntos Sociais:

De 19 de Abril de 1982:

Jerson Paulo Semedo Correia Silva, filho de António Correia Silves, agente fiscal de 2.ª classe n.ºs 207/500 do Departamento da P. E. P. — homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 15 de Abril de 1982, que é do seguinte:

«Apresentado. Deve manter-se ligado à consulta de ortopedia do Hospital da Praia»

De 14 de Maio:

Ária Bernardete Moreno Moreira Monteiro, escriturária-dactilógrafa do Gabinete de Estudos da Secretaria de Estado das Finanças — homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 13 de Maio de 1982, que é do seguinte teor:

«Que as faltas dadas ao serviço já se encontram justificadas necessitando outrossim deslocar-se à Ilha do Fogo para estudo radiológico».

Deliberação do Conselho Deliberativo da Praia.

De 26 de Fevereiro de 1982:

Domingas Lopes Tavares — nomeada para exercer, provisoriamente, o cargo de vigilante de 3.ª classe dos serviços de abastecimento de água do Secretariado Administrativo da Praia.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, n.º 1, artigo 1.º do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal Administrativo e de Contas em 6 de Maio de 1982).

Extractos de contractos de prestação de serviço:

De 5 de Novembro de 1981:

Nídia Arrais Horta Antunes, habilitada com o curso de Ciências Pedagógicas — contratada para a prestação de serviço no Ministério da Educação e Cultura, com direito ao vencimento mensal de 13 200\$, alojamento, ou na falta deste, um subsídio mensal de 4 000\$ — (Anotado pelo Tribunal Administrativo e de Contas em 19 de Abril de 1982).

De 26:

Maria Isilda Arruda de Sá, licenciada em História — contratada para prestação de serviço no Ministério da Educação e Cultura, como professora cooperante, com direito ao vencimento mensal de 13 200\$, acrescido de 15% alojamento, ou na falta deste, um subsídio mensal de 4 000\$. — (Visado pelo Tribunal Administrativo e de Contas em 8 de Abril de 1982).

Maria Henriqueta Barrocas Graça Nemésio, licenciada em Filologia Românica — contratada para a prestação de serviço no Ministério da Educação e Cultura, como professora cooperante, com direito ao vencimento mensal de 13 200\$, alojamento, ou na falta deste, um subsídio mensal de 4 000\$.

De 28 de Janeiro de 1982:

José Manuel Freire Cardoso Ferreira, licenciado em engenharia electrotécnica — contratado para a prestação de serviço no Ministério da Educação e Cultura, como professor cooperante, com direito ao vencimento mensal de 15 200\$, alojamento ou na falta deste, um subsídio mensal de 4 000\$.

De 2 de Fevereiro:

Alberto Duarte Carvalho, licenciado em Filologia Românica — contratado para a prestação de serviço no Ministério da Educação e Cultura, como professor cooperante, com direito ao vencimento mensal de 24 200\$, alojamento, ou na falta deste um subsídio mensal de 4 000\$.

Estes contratos têm efeitos a partir das datas do desembarque dos cooperantes em Cabo Verde, e terminam em 30 de Setembro, podendo os mesmos ser renovados por sucessivos períodos.

Os encargos resultantes das despesas têm cabimento na dotação do capítulo 3.º, artigo 17.º do orçamento vigente. — (Anotados pelo Tribunal Administrativo e de Contas em 19 de Abril de 1982).

Renovação do Contrato:

De 20 de Novembro de 1981:

Renova, ao abrigo do Acordo de Cooperação Científica e Técnica, com direito à remuneração mensal de 15 200\$ os contratos de prestação de serviço celebrados com os seguintes professores cooperantes:

Luísa Maria Almeida Rodrigues.  
Filomena Julieta Raimundo C. Lopes da Silva.  
Graciete Mendes Luís Vicente Duque.  
Maria Eugénia de F. Saraiva Vaz.  
Armando de Oliveira.  
João Luís Farinha Antunes.  
Maria de Fátima Garção Lopes Maureto.  
Maria Júlia Serra C. Waldesanto Silva.

A renovação do contrato tem efeitos a partir de 1 de Outubro e termina em 30 de Setembro.

As despesas têm cabimento no capítulo 3.º, artigo 17.º do orçamento vigente.

(Anotado pelo Tribunal Administrativo e de Contas, em 21 de Abril de 1982).

Lista provisória, por ordem alfabética, dos candidatos admitidos ao concurso a que se refere o anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 10, de 6 de Março de 1982, para preenchimento de 4 vagas de 3.ª oficiais do quadro do pessoal da Direcção-Geral do Comércio, homologada por despacho do Camarada Ministro da Economia e das Finanças, de 8 de Maio de 1982.

Iolanda Isabel Santiago Fortes Pinheiro Lopes.  
José Carlos Monteiro da Silva Ramos.

#### COMUNICAÇÃO

Nos termos do n.º 2 do artigo 5.º, do Decreto n.º 47/75, de 15 de Novembro, foi designado, pelo Delegado do Governo da Boa Vista, o 3.º oficial, interino, Ricardo Lima Santos, para substituir o secretário administrativo, José Pedro da Rosa Santos, durante o período em que este se encontrar de licença disciplinar (60 dias).

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação do capítulo 5.º, artigo 37.º do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal Administrativo e de Contas em 14 de Maio de 1982).

RECTIFICAÇÃO

Ao despacho do Camarada Ministro da Justiça, de 12 de Janeiro de 1982, publicado no *Boletim Oficial* n.º 16/82, de 17 de Abril:

Onde se lê:

Maria Filomena Duarte.

Deve ler-se:

Maria Filomena Duarte Barbosa.

Direcção-Geral da Função Pública na Praia, 22 de Maio de 1982. — O Director-Geral, *Noel Monteiro de Sousa Pinto*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DAS FINANÇAS

Secretaria de Estado do Comércio e Turismo

Direcção-Geral do Comércio

COMUNICADO N.º 4/982

Para os devidos efeitos se comunica que por seu despacho de 14 de Maio corrente, o Camarada Ministro da Economia e das Finanças, mandou autorizar os seguintes preços de bolachas de produção nacional, para vigorarem no Mindelo:

Bolacha vitória	32\$00kg
Bolacha delícia	40\$00kg

Direcção-Geral do Comércio, na Praia, 15 de Maio de 1982. — A Directora-Geral, *Georgina de Mello*.

Secretaria de Estado das Finanças

Direcção-Geral das Alfândegas

Alfândega do Mindelo

EDIFICAL

*António Lima Araújo*, Director da Alfândega do Mindelo.

Faço saber que, nos termos dos n.ºs 2.º e 3.º da Portaria Ministerial n.º 10393, de 14 de Maio de 1943, são por este meio notificados os débitos ou consignatários das mercadorias abaixo designadas e constantes do processo administrativo n.º 8/82, a despachá-las no prazo de 15 dias, a contar da data da publicação deste edital sob pena de se proceder de acordo com a lei.

1 (um) volume cartas náuticas, carta de porte n.º 16564682, guia n.º 40/81, de 9 de Março de 1981, com a marca Agência Nacional de Viagens.

3 (três) volumes peças auto, entrado em 9 de Junho de 1981, carta de porte n.º 19427774, guia n.º 57/81, com a marca Nunes Leão.

1 (um) volume rádio actual, carta de porte n.º 17371992, guia n.º 10, de Dakar, de 9 de Março de 1981, com a marca Rádio Voz de S. Vicente.

1 (um) volume peças auto, carta de porte n.º 19427833, guia n.º 55/81, de 17 de Julho de 1981, com a marca Casa do Leão.

2 (dois) volumes conteúdo desconhecido, carta de porte n.º 95791625, guia n.º 68/81, com a marca Serradas, de 2 de Julho de 1981.

2 (dois) volumes conteúdo desconhecido, carta de porte n.º 19927832, guia n.º 23/81, de 12 de Março de 1981, com a marca Onave.

1 (um) volume conteúdo desconhecido, carta de porte n.º 20773525, guia n.º 72/81, de 17 de Julho de 1981, com a marca Nunes Leão.

1 (um) volume conteúdo desconhecido, sem documentação, entrado em 6 de Agosto de 1981, com a marca Projecto Cooperação — Santo Antão.

E para constar e devidos efeitos, se fez este e outros de igual teor, que serão afixados nos lugares públicos de costume, publicando-se um exemplar no *Boletim Oficial*.

Alfândega do Mindelo, 5 de Maio de 1982. — O Director, *António Lima Araújo*.

(85)

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Registos e do Notariado

Cartório Notarial da Região de 1.ª Classe da Praia

Notário: JORGE RODRIGUES PIRES

(JUSTIFICAÇÃO NOTARIAL)

Certifico narrativamente, para efeitos de publicação, que neste Cartório a meu cargo e no livro de notas para escrituras diversas n.º 14/A, de fls. 65 verso a 67, se encontra exarada uma escritura de justificação notarial, com a data de 12 de Maio do ano em curso, na qual Augusta Ambrozinda Delgado, solteira, melhor, doméstica, natural da ilha de Santo Antão, residente habitualmente em Roma — Itália, se declara, com exclusão de outrem, dona e legítima possuidora, do seguinte prédio:

«Prédio urbano, moradia, rés-do-chão, situado em Acha-dinha Bairro de Cima, construído de pedra basáltica e blocos de betão armado, rebocado com argamassa de cimento e areia, pintado a tinta de água dentro e fora, composto de sala de visita, um quarto de dormir cobertos com chapas de fibrocimento, uma sala de jantar, cozinha, quarto de dormir e quarto de banho, cobertos com laje de betão armado, todos cimentados, que confronta do Norte com terrenos baldios, do Sul com Joana Ramos e marido, do Leste com Armando Pires Gonçalves e outros e do Oeste com Paulo Vieira Cabral, inscrito na matriz predial urbana da freguesia de Nossa Senhora da Graça sob o n.º 2.755, com o rendimento colectável de quinze mil e trezentos escudos, que corresponde o valor matricial de trezentos e seis mil escudos, o qual não se encontra descrito na Conservatória dos Registos da Região de Sotavento, conforme se vê da certidão negativa lá passada, que arquivou.

Que a outorgante não adquiriu este prédio por contrato, nem por sucessão, mas por título de aquisição originário, por o ter construído com o seu trabalho e com o seu material empregado nessa construção.

Que, assim, não pode provar o seu domínio por documentos ou por meios normais e para suprir essa falta de título escrito, vem por este meio justificar o seu domínio e propriedade do mencionado prédio.

Está conforme o original.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe, da Praia, aos catorze dias do mês de Maio do ano de mil novecentos e oitenta e dois. — O Notário, *Jorge Rodrigues Pires*.

CONTA :

Art. 18.º, n.ºs 1 e 2	70\$00
Cofre geral	7\$00
Reembolso	3\$00
Selos	25\$00

Soma ... 105\$00

São: (cento e cinco escudos).

Conferida por, *Jorge Rodrigues Pires*. — Registrada sob o n.º 2457/82.

(86)